



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria dos Transportes

Empresa Gaúcha de Rodovias

PROGRAMA AMBIENTAL DE CONSTRUÇÕES

Porto Alegre, Novembro de 2024

SUMÁRIO

1	TRECHOS RODOVIÁRIOS E PRAÇAS DE PEDÁGIOS ADMINISTRADAS PELA EGR.....	2
2	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA	4
2.1	Abastecimento de Máquinas no Trecho.....	4
2.2	Gerenciamento de Resíduos.....	5
2.3	Gerenciamento de Efluentes	6
2.4	Reparos para Melhoramento do Tráfego.....	6
2.4.1	<i>Capa asfáltica com ou sem fresagem.....</i>	<i>6</i>
2.4.2	<i>Reparo profundo</i>	<i>7</i>
2.5	Destinação de Material Excedente.....	7
2.5.1	<i>Geração.....</i>	<i>7</i>
2.5.2	<i>Armazenamento temporário.....</i>	<i>8</i>
2.5.3	<i>Transporte.....</i>	<i>8</i>
2.5.4	<i>Destinação</i>	<i>9</i>
2.5.5	<i>Procedimentos para operação e recuperação</i>	<i>9</i>
2.6	Serviços Realizados em OACs, Dispositivos de Drenagem e obras Complementares.....	11
2.7	Serviços de Recuperação de Obras de Arte Especial (OAEs).....	12
2.8	Serviço de Sinalização Horizontal/Vertical	13
2.9	Recuperação das Áreas Degradadas pelas Atividades de Manutenção.....	13
2.10	Atividades Relacionadas a Manejo de Vegetação.....	14
2.10.1	<i>Supressão de Vegetação.....</i>	<i>15</i>
2.10.2	<i>Poda.....</i>	<i>15</i>
2.10.3	<i>Roçada.....</i>	<i>16</i>
2.11	Limpezas e Remoções.....	16
2.12	Atividade de Remoção de Carcaças de Fauna das Rodovias e Destinação.....	16
3	OPERAÇÃO DAS PRAÇAS DE PEDÁGIO.....	19
3.1	Gerenciamento de Resíduos Sólidos nas Praças de Pedágio	19
3.2	Gerenciamento de Efluentes	19
3.3	Geradores de Eletricidade.....	19
3.4	Manutenções Prediais.....	20
3.5	Serviços Ambulatoriais (Ambulâncias).....	20
4	OBRAS EMERGENCIAIS.....	21
4.1	Estabilização de Encostas e Taludes	21
4.2	Serviços em Pontes e Estruturas de Drenagem.....	21
5	SERVIÇOS REALIZADOS POR TERCEIROS AUTORIZADOS PELA EGR.....	22
6	REFERÊNCIAS.....	23
7	ANEXOS	25

1 TRECHOS RODOVIÁRIOS E PRAÇAS DE PEDÁGIOS ADMINISTRADAS PELA EGR

No Quadro 1 constam os trechos rodoviários e as praças de pedágio administradas pela EGR no Núcleo 1, cuja licença ambiental que autoriza a sua operação está compreendida no Anexo 1.

Quadro 1 - Trechos rodoviários e praças de pedágio administradas pela EGR no Núcleo 1

Núcleo	Praça	Rodovia	Trecho	km Inicial	km Final	Extensão (km)
1	Campo Bom	ERS-239*	Entr. BRS-116 (P/ Novo Hamburgo) - Riozinho (Fim TRV-Mun)	13+230m	88+770m	75,54
	Santo Antônio da Patrulha	ERS-474*	Entr. BRS-290 (P/ Porto Alegre) - Entr. ERS-239 (Rolante)	0+000m	32+640m	32,64
	Três Coroas	ERS-115*	Entr. ERS-239 (P/ Taquara) - Entr. ERS-235 (Gramado)	0+000m	41+970m	41,97
	Gramado	ERS-235*	Entr. BRS-116 (p/ Caxias do Sul - Início Trv-Mun) - Gramado	0+000m	34+640m	34,64
		ERS-235	Entr. ERS-115 (Gramado) - Canela (Fim Trv-Mun)	34+640m	42+310m	7,67
		ERS-466	Caracol - Entr. ERS-235 (P/ Canela)	0+000m	7+220m	7,22
	São Francisco de Paula	ERS-235*	Canela (Início TRV-Mun) - Entr. ERS-020 (A) (P/ São Francisco de Paula)	42+310m	76+320m	34,01
		ERS-020	Acesso à Três Coroas - Entr. ERS-235 (B) (P/ Canela)	67+180m	89+050m	21,87
		ERS-020	Entr. ERS-235 (B) (P/ Canela) - Acesso Norte à São Francisco de Paula	89+050m	95+400m	6,35
Total						261,91

* Trecho rodoviário onde a Praça de Pedágio está localizada. Fonte: Decretos Estaduais nº 50.433/2013, nº 53.386/2017, nº 53.875/2018, nº 56.060/2021 e nº 56.859/2023 (RIO GRANDE DO SUL, 2013; 2017; 2018; 2021 e 2023).

No Quadro 2 constam os trechos rodoviários e praças de pedágio administradas pela EGR no Núcleo 2, cuja licença ambiental que autoriza a sua operação está compreendida no Anexo 2.

Quadro 2 - Trechos rodoviários e praças de pedágio administradas pela EGR no Núcleo 2

Núcleo	Praça	Rodovia	Trecho	km Inicial	km Final	Extensão (km)
2	Encantado	ERS-130*	Entr. RSC-453 (A) (P/ Venâncio Aires) - Entr. ERS-129 (P/ Roca Sales)	69+190m	97+270m	28,08
		ERS-129	Entr. ERS-130 (P/ Arroio do Meio) - Entr. ERS-441 (Guaporé)	67+550m	126+830m	59,28
	Coxilha	ERS-135*	Entr. ERS-324 (Passo Fundo) - Entr. BRS-153 (A) (P/ Erechim)	0+000m	78+330m	78,33
Total						165,69

* Trecho rodoviário onde a Praça de Pedágio está localizada. Fonte: Decretos Estaduais nº 50.433/2013, nº 53.386/2017, nº 53.875/2018, nº 56.060/2021 e nº 56.859/2023 (RIO GRANDE DO SUL, 2013; 2017; 2018; 2021 e 2023).

No Quadro 3 constam os trechos rodoviários e praças de pedágio administradas pela EGR no Núcleo 3, cuja licença ambiental que autoriza a sua operação está compreendida no Anexo 3.

Quadro 3 - Trechos rodoviários e praças de pedágio administradas pela EGR no Núcleo 3

Núcleo	Praça	Rodovia	Trecho	km Inicial	km Final	Extensão (km)
3	Viamão	ERS-040*	Entr. ERS-118 (P/ Passo do Fiúza) - Entr. ERS-786 (Balneário Pinhal)	11+240m	94+850m	83,61
		ERS-784	Entr. ERS-786 (Cidreira) - Entr. ERS-040 (P/ Pinhal)	0+000m	14+750m	14,75
	Boa Vista do Sul	RSC-453*	Entr. BRS-386(B)/ERS-129 (Estrela) - Entr. RSC-470 (A) (Garibaldi)	37+970m	96+180m	58,21
		ERS-128	Entr. BRS-386 (B) (P/ Tabai) - Entr. RSC-453 (Teutônia)	13+890m	30+270m	16,38
	Cruzeiro do Sul	RSC-453*	Entr. RSC-287/ERS-244 (P/ Santa Cruz do Sul) - Entr. ERS-130 (A) (P/ Cruzeiro do Sul)	0+000m	29+830m	29,83
Total						202,78

* Trecho rodoviário onde a Praça de Pedágio está localizada. Fonte: Decretos Estaduais nº 50.433/2013, nº 53.386/2017, nº 53.875/2018, nº 56.060/2021 e nº 56.859/2023 (RIO GRANDE DO SUL, 2013; 2017; 2018; 2021 e 2023).

2 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA

As atividades de manutenção e conservação dos trechos rodoviários administrados pela Empresa Gaúcha de Rodovias - EGR ocorrem por meio de contratação de empresas específicas. As empresas além de realizar os serviços necessários devem atender as condicionantes das licenças ambientais expedidas para os núcleos rodoviários onde as atividades forem ser realizadas.

De maneira geral, as atividades que demandem abastecimento de veículos e equipamentos, gerem resíduos e efluentes ou outros materiais que tenham potencial para causar danos ao meio ambiente devem ser realizadas com os cuidados adequados. Ainda, deve-se considerar a importância na realização correta dos procedimentos de manejo da vegetação.

A seguir consta o detalhamento dos procedimentos visando a qualidade ambiental na manutenção e conservação dos trechos rodoviários administrados pela EGR.

2.1 Abastecimento de Máquinas no Trecho

O abastecimento de máquinas e equipamentos que estejam trabalhando nas obras de manutenção e/ou conservação, ou seja, na faixa de domínio da EGR pode ocorrer em postos de combustíveis ou com o auxílio de caminhão comboio, próprio ou de empresa especializada, que atenda todos os requisitos legais pertinentes. Destaca-se que, sempre quando possível, é desejável que o abastecimento ocorra nos postos de combustível ou nos canteiros de obras e pátios na sede das empresas, que por sua vez devem estar licenciados.

O responsável pelo abastecimento, normalmente o motorista do caminhão, deve ter treinamento específico quanto aos procedimentos de abastecimento, de condições de segurança e de prevenção de acidentes para adoção de medidas cabíveis para controle de emergência e risco. Deve ainda utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários para a atividade.

Todas as condições de segurança do caminhão devem estar em perfeito estado de conservação e funcionamento (mangueiras e válvulas, sistema de aterramento, entre outros), bem como estar provido de todos os equipamentos de segurança para uso durante processo de abastecimento e em caso de emergência (extintores de incêndios, cones e sinalizações de segurança, kit de mitigação para casos de derramamento e outros).

A atividade não deve ser realizada em local próximo a Áreas de Preservação Permanentes (APPs), de modo a evitar contaminação do solo e de recursos hídricos. Caso seja inevitável evitar estes locais, o abastecimento deve ser realizado com cuidados redobrados para que nenhum vazamento de combustível possa ocorrer. Também não deve ser realizado em área com ocorrência de queimadas.

Durante esta atividade devem ser atendidas as orientações fornecidas pela equipe de meio ambiente da EGR. Caso sejam verificadas irregularidades, poderão ser emitidas Não Conformidades Ambientais (NCAs) tendo a contratada a responsabilidade de atendê-las ficando passível de sanções cabíveis.

2.2 Gerenciamento de Resíduos

As empresas responsáveis pela sinalização, manutenção e/ou conservação da malha rodoviária deverão atender as exigências da legislação ambiental vigente e outras normativas aplicáveis ao tema, bem como as recomendações propostas no Plano Básico Ambiental (PBA).

De maneira geral, os seguintes procedimentos devem ser adotados e, quando necessários, comprovados a equipe de meio ambiente da EGR:

- Elaboração e apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos (PGRSEL) contemplando exclusivamente o gerenciamento de resíduos provenientes das atividades desenvolvidas para a EGR pela empresa contratada.

Quanto da operacionalização do PGRSEL apresentado:

- Quando da necessidade de instalar um ponto de apoio este deverá dispor de coletores adequados e devidamente identificados para a segregação dos resíduos;
- Encaminhar aos responsáveis os resíduos passíveis de logística reversa (resíduos de agrotóxicos, pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes seus resíduos e embalagens, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, produtos eletroeletrônicos e seus componentes);
- A comprovação da operacionalização deve acontecer por meio do encaminhamento, com a quantificação de resíduos sólidos e efluentes líquidos gerados, da Planilha de Controle de Geração de Resíduos padrão (Anexo 4). O envio da planilha à equipe de meio ambiente da EGR deve ser realizado mensalmente. Além da planilha de controle, deverão ser encaminhados os respectivos Certificados de Destinação Final (CDF) para aqueles resíduos classificados como Classe I - Perigosos;
- A destinação final dos resíduos deverá ser realizada em local com licenciamento ambiental vigente; e
- Realizar treinamentos com a equipe responsável pela manutenção e/ou conservação de modo a orientar quanto a importância do gerenciamento adequado dos resíduos. Ainda, encaminhar a equipe de meio ambiente da EGR a comprovação da realização dos treinamentos através do envio das relações de frequência detalhando os participantes, assuntos abordados, data e demais informações pertinentes a atividade executada.

A constatação, por parte da equipe de meio ambiente da EGR, de resíduos originados nas atividades de manutenção e/ou conservação dispostos em local inadequado poderá acarretar na emissão de NCAs, tendo a empreiteira responsabilidade de atendê-las ficando passível de sanções cabíveis.

2.3 Gerenciamento de Efluentes

Nas frentes de obras de manutenção e/ou conservação, quando houver necessidade, deverão estar disponíveis banheiros químicos para uso dos colaboradores, os quais devem estar em condições adequadas de higiene. Periodicamente os efluentes devem receber a destinação, por meio de empresa com licenciamento ambiental vigente, sendo emitidos os respectivos documentos comprobatórios e encaminhados a equipe de meio ambiente da EGR conforme procedimento descrito no item 2.2.

2.4 Reparos para Melhoramento do Tráfego

As mais corriqueiras intervenções, que são realizadas para melhorar a capacidade de tráfego da malha viária da EGR, estão apresentadas na sequência:

2.4.1 Capa asfáltica com ou sem fresagem

Esta atividade é uma das mais realizadas para melhorar a qualidade do pavimento. A capa asfáltica, que aqui entende-se por todas as camadas e de qualquer espessura, incluindo micro revestimento asfáltico, é adicionada a uma nova camada de rolamento.

A implantação de capa asfáltica pode ser antecedida de fresagem, que constitui na remoção de uma camada superficial de asfalto deteriorado, sendo esta geradora de resíduos de fresagem os quais devem ser gerenciados conforme descrito no Item 2.5.

Durante a aplicação da capa asfáltica todas as máquinas e equipamentos envolvidos devem estar com as manutenções em dia, sem qualquer tipo de vazamento que possa contaminar o meio ambiente.

A massa asfáltica utilizada deve, obrigatoriamente, ter origem de uma usina asfáltica com LO vigente. Uma cópia em meio eletrônico deste documento deve ser enviada à equipe de meio ambiente da EGR. Sempre que houver alterações (renovações, troca de usina, entre outras) deve ser comunicado e a nova LO encaminhada.

A aplicação de pintura de ligação ou imprimação é uma atividade que merece destaque, pois seus constituintes, compostos oriundos do petróleo, são altamente poluidores. Sua aplicação deve ficar estritamente restrita à área que receberá a camada asfáltica. Deve-se ainda considerar as condições meteorológicas, para que a atividade ocorra sem a previsão de chuvas, a fim de evitar o carreamento e a contaminação do solo e dos recursos hídricos. Também deve-se adotar critérios específicos para evitar acidentes no manuseio, armazenamento e transporte destes compostos de petróleo.

Caso, durante o manuseio/ aplicação dos asfaltos diluídos ou emulsões, ocorra contaminação do solo/água imediatamente ações para contenção e remoção devem ser adotadas. O gerenciamento e destinação destes resíduos deve seguir a disposto no item 2.2.

Durante esta atividade devem ser atendidas as orientações fornecidas pela equipe de meio ambiente da EGR. Caso sejam verificadas irregularidades, poderão ser emitidas NCAs, tendo a empreiteira responsabilidade de atendê-las ficando passível de sanções cabíveis.

2.4.2 Reparo profundo

Os serviços que, para fins deste Manual, são chamados de reparos profundos, ocorrem quando camadas de base, sub-base, subleito e reforço de subleito necessitam ser substituídas. Neste tipo de reparo a geração de material excedente é consideravelmente superior ao de fresagem. O tipo do material extraído é normalmente menos nobre que o fresado, pois possui uma mistura de solo, material pétreo de diferentes granulometrias e placas de asfalto. A destinação deste material deve seguir o preconizado no Item 2.5.

Durante esta atividade todas as máquinas e equipamentos envolvidos devem estar com as manutenções em dia, sem qualquer tipo de vazamento que possa contaminar o meio ambiente.

Normalmente o material utilizado para preencher o volume removido no local do reparo é rochoso, desta forma, estes devem ter origem em jazidas licenciadas. Caso haja a necessidade de usar solo neste preenchimento, o material também deve ter origem em argileiras licenciadas. Uma cópia em meio eletrônico da licença ambiental deve ser enviada à equipe de meio ambiente da EGR.

Salienta-se ainda que para o transporte destes materiais com caminhões caçamba deve-se fazer uso de lona de proteção.

A partir da implantação e compactação da base o processo se assemelha à implantação de capa asfáltica, deste modo as orientações descritas no item 2.4.1 devem ser seguidas.

Durante esta atividade devem ser atendidas as orientações fornecidas pela equipe de meio ambiente da EGR. Caso sejam verificadas irregularidades, poderão ser emitidas NCAs, tendo a empreiteira responsabilidade de atendê-las ficando passível de sanções cabíveis.

Para este tipo de manutenção, visto os elevados volumes de material excedente gerados e a problemática de destinação vinculada a eles, fica obrigatório a comunicação, a equipe de meio ambiente da EGR, antes do início das atividades. Esta comunicação deve conter a rodovia e seus respectivos quilômetros de manutenção, o(s) local(is) previstos para destinação do material excedente do reparo profundo, bem como o local na faixa de domínio que será utilizado como bota-espera se necessário for.

2.5 Destinação de Material Excedente

Neste item estão abordadas as ações e os cuidados ambientais que deverão ser adotados, no que tange ao armazenamento temporário, o transporte e a destinação final do material excedente oriundo dos serviços de restauração e recuperação do pavimento na malha viária da EGR.

2.5.1 Geração

Nas frentes de restauração e recuperação são gerados materiais excedentes, tais como restos de pavimento, solos, material pétreo, fresado ou mistura destes.

Sempre que possível deverão ser utilizadas técnicas de recuperação/restauração de pavimento, que considerem a reciclagem e a reutilização dos materiais excedentes, por meio do uso de recicladoras, reduzindo ou até eliminando o uso de material mineral importado e, conseqüentemente, reduzindo a necessidade de destinação dos materiais excedentes.

2.5.2 Armazenamento temporário

Sempre que houver a geração de material excedente não passível de reciclagem e ou reutilização dentro da obra, a empreiteira deve priorizar seu envio imediato ao destino final não fazendo uso de locais para o depósito temporário. Quando, por questão de logística de carregamento ou transporte for necessário o uso de bota espera, alguns critérios deverão ser considerados na escolha dos locais, tais como:

- Deve-se, preferencialmente, utilizar áreas que anteriormente já foram destinadas para este uso ou áreas sugeridas pela equipe de meio ambiente da EGR;
- As áreas devem estar situadas estritamente dentro da faixa de domínio da EGR;
- O local, durante todo o seu uso, deve permanecer delimitado e identificado com placa informando que a área está sendo utilizada como depósito temporário de material excedente;
- O local escolhido para servir de “bota-espera” não deve estar situado em Área de Preservação Permanente (APP), bem como, não ter vegetação arbórea nativa.

Após seu uso, ou seja, depois de todo material armazenado temporariamente no “bota-espera” ser destinado, o local deverá ser conformado e recuperado.

É válido ressaltar que, a empreiteira deverá se certificar que os locais para o destino ambientalmente correto dos resíduos gerados que não puderam ser reciclados/reutilizados nas obras, deverão possuir licença ambiental em vigor, e que na descrição da atividade do seu licenciamento seja compatível com o recebimento dos resíduos. Desta forma, os locais de destinação final terão que possuir licenciamento ambiental específico para recebimento de resíduos da construção civil.

2.5.3 Transporte

O transporte do material excedente até seu local de armazenamento temporário ou de destino final deverá ser executado por caminhões caçamba com o uso obrigatório de lona de cobertura da carga.

No transporte do material excedente até o destino final deverão ser evitados caminhos de serviço que passem por núcleos populacionais, principalmente escolas, creches, hospitais, entre outros. Para evitar transtornos às comunidades lindeiras, deverão ser mantidas em condições adequadas de trafegabilidade as vias e estradas utilizadas como caminhos de serviço.

Sempre que necessário, deverá ser realizada a umectação do caminho de serviço afim que minimizar a emissão de material particulado.

Não menos importante é a necessidade de controlar a velocidade dos caminhões durante o transporte a fim de evitar acidentes.

2.5.4 Destinação

A seguir serão apresentadas três soluções para o destino final de materiais excedentes, salientando que os serviços de recuperação/restauração e consideram a remoção das seguintes camadas:

- i) **de rolamento, com sobra de material fresado;**
- ii) **de base ou sub-base, com sobra de material pétreo; e**
- iii) **de reforço de subleito, com sobra de solos misturados com material pétreo e camadas de asfalto ou concreto.**

Destinação para entidades públicas: Os materiais excedentes das restaurações da malha rodoviária sob administração da EGR podem ser destinados como doação para entidades públicas mediante a assinatura do termo de responsabilidade ambiental elaborado pela EGR juntamente com a entidade. O transporte do ponto de geração ou bota espera pode ser realizado tanto pela empreiteira como pela entidade receptora. A destinação final dada ao material e os cuidados ambientais do seu uso, conforme constante no termo de doação, são de responsabilidade da entidade receptora.

Em nenhuma hipótese o material poderá ser destinado a áreas particulares ou comerciais.

Destinação em depósitos licenciados: Outra possível destinação dos materiais excedentes são os depósitos licenciados exclusivamente para este fim ou para jazidas comerciais, igualmente com licenciamento vigente. O transporte deste material deve seguir os critérios estabelecidos no item 2.5.3.

Destinação na faixa de domínio: Quando não for economicamente viável o destino em áreas de depósito licenciadas (distância de transporte elevada), poderá a EGR depositar permanentemente o material na faixa de domínio. Diante do exposto, tanto para a escolha de áreas quanto para os procedimentos adotados durante a execução dos trabalhos e para o seu encerramento deverão, obrigatoriamente, seguir as orientações definidas no item 2.5.5.

2.5.5 Procedimentos para operação e recuperação

Salienta-se que, conforme as Licenças de Operação dos empreendimentos sob responsabilidade da EGR, não é permitido o depósito de material, nem mesmo de forma temporária, fora da faixa de domínio, salvo se existente licenciamento ambiental específico para a área. Para as áreas na faixa de domínio, deverão ser considerados os itens conforme segue:

- As áreas identificadas para o recebimento deste material não poderão estar localizadas em Área de Preservação Permanente - APP;

- As áreas devem possuir baixo grau de declividade, atenuando incidência de processos erosivos;
- As áreas escolhidas devem estar livres de vegetação nativa, não sendo necessário qualquer tipo de supressão.

Delimitação da área

A demarcação da área serve para estabelecer os limites de depósito para os envolvidos (operadores das máquinas, caçambas e outros), evitando assim que o local além de limites considerados aceitáveis e atinja locais não permitidas, como APPs ou fora da faixa de domínio. A demarcação poderá ser realizada com bandeirolas, cercamento ou outras técnicas que sejam igualmente eficientes.

Instalação de sistema de drenagem

Após a delimitação da área, por vezes será necessário a instalação de sistema de drenagem, que abranja todo o local que será utilizado. Este terá a função de evitar o carreamento de finos de solo para fora da área pré-estabelecida para o depósito de material. O sistema de drenagem deverá permanecer funcional por todo período de depósito e ter o dimensionamento compatível com o regime pluviométrico da região na qual a área está inserida, devendo ser considerado ainda a área de contribuição da precipitação.

Decapagem e armazenamento da camada de solo orgânico

Após finalizadas as etapas de delimitação da área para o recebimento do material e instalação do sistema de drenagem, deve ser realizada a remoção da camada de solo orgânico, devendo a mesma ser armazenada em local no interior da área inicialmente definida. A remoção desta camada deve obedecer a alguns critérios, sendo eles: i) a espessura a ser removida deve permitir a retirada total do solo orgânico; ii) a escolha dos locais de armazenamento deve ser planejada para que não interfira na logística de funcionamento, evitando realocações deste solo e para que permaneça depositado em pontos distribuídos, facilitando o seu espalhamento futuro.

Recebimento do material

Durante a fase de recebimento/ depósito do material, deve-se priorizar o envio prévio das placas de asfalto retiradas e estas serem depositadas na primeira camada. O material pétreo fino e solos devem ser depositados posteriormente, sempre priorizando o depósito de solo na última camada. Deverá ser realizada a compactação das camadas de forma uniforme, garantindo a estabilidade do material depositado. Durante a instalação das camadas do aterro deve-se atentar para possíveis carreamentos de sedimentos e processos erosivos que possam surgir nos taludes ou praça sendo adotadas as medidas cabíveis para a recuperação/estabilização destes pontos assim que identificada estas situações.

Conformação topográfica do terreno

Depois de finalizado o depósito inicia-se a recuperação ambiental, que deverá considerar a conformação topográfica da área para a consonância com o entorno e/ou adequada ao uso futuro pretendido.

Recomposição do perfil do solo

Esta etapa está intimamente ligada à decapagem e armazenamento do solo orgânico. A realização desta se dá por intermédio do espalhamento deste solo fértil sobre o terreno reconformado. É importante salientar que esta camada deve ter espessura uniforme e cobrir toda a área do depósito a ser recuperada.

Cobertura vegetal

Para proteger o solo exposto é necessário o emprego de uma cobertura vegetal, que em locais com declividade suave, pode ser realizada por meio de semeadura. Já nos taludes ou locais com declividade mais acentuada deve ser executado com o uso de placas de grama. Cabe ressaltar que o solo orgânico removido e armazenado anteriormente possui banco de sementes que auxiliam significativamente na revegetação da área. Dependendo do uso futuro previsto para o local do depósito (área de recuo, de manobra, pátio, entre outros), poderá ser aplicado outros revestimentos para a proteção a incidência de processos erosivos tais como brita, material fresado, entre outros.

Quanto do uso de sementes, devem ser levadas em consideração as espécies, obrigatoriamente nativas e a época (cultura de inverno ou verão). Após o plantio, ainda deve ser avaliada a necessidade de irrigação da área.

Monitoramento da área

Após finalizada a recuperação, deverá ser efetuado o monitoramento da área até sua completa estabilização.

2.6 Serviços Realizados em OACs, Dispositivos de Drenagem e obras Complementares

No que tange as atividades de implantação ou manutenção em bueiros, pontilhões, escadas d'água, meio-fios, valas, sarjetas, bocas de lobo, entre outras, conforme preconiza o licenciamento ambiental da EGR, não é permitida a supressão de espécies protegidas por lei. E, se houver a necessidade de poda, a mesma deve seguir as orientações do item 2.10.

Toda atividade realizada no sistema de drenagem deve prever dispositivos para minimizar a formação de processos erosivos e conseqüentemente o assoreamento de corpos hídricos. Sempre que necessário deverão ser implantadas medidas estruturais como: barreiras de manta geotêxtil, enrocamento, paliçadas, bacias de contenção e outras. Tão logo seja finalizado o trabalho deverá ser providenciada a proteção do solo exposto fazendo uso de gramíneas, placas de grama, entre outros.

Quando a atividade for de manutenção destes dispositivos, os resíduos gerados deverão ser gerenciados conforme item 2.2 e jamais serem dispostos no sistema de drenagem, arroios e

rios. Deverão ser adotados cuidados redobrados quando estas atividades estiverem sendo realizadas em APPs.

Ainda, durante o desenvolvimento das atividades, deve-se ter cuidado com a fauna de modo que todo animal encontrado deve ser afugentado para o lado oposto da rodovia a fim de prevenir o seu atropelamento. Deve-se ainda evitar a captura e manuseio destes. Quando for inevitável a captura ou quando constatado animais lesionados a equipe de meio ambiente da EGR deve ser avisada imediatamente a fim de conceder a melhor orientação.

Durante esta atividade devem ser atendidas as orientações fornecidas pela equipe de meio ambiente da EGR. Caso sejam verificadas irregularidades, poderão ser emitidas NCAs, tendo a empreiteira responsabilidade de atendê-las ficando passível de sanções cabíveis.

2.7 Serviços de Recuperação de Obras de Arte Especial (OAEs)

A maioria das OAEs presentes na malha viária administrada pela EGR são do tipo ponte, consequentemente localizadas em APPs devido a proximidade ao recurso hídrico e, desta forma, por se tratar de áreas ambientalmente sensíveis, os cuidados devem ser redobrados durante a execução das manutenções nestes locais.

As principais atividades executadas nas manutenções em OAEs são: pintura; conserto de patologias no concreto ou armaduras; substituição de apoios; reparos na infraestrutura, mesoestrutura, superestrutura, nos dispositivos de segurança, nas juntas, na iluminação e estabilização de cabeceiras e margens.

Durante estas atividades todas as máquinas e equipamentos envolvidos devem estar com as manutenções em dia, sem qualquer tipo de vazamento que possa contaminar o meio ambiente.

Quando realizados processos de manutenção que requeiram dispor de estruturas temporárias (andaimos) para os operadores dentro dos corpos de água, deverá certificar-se que estas sejam de materiais que não apresentem toxicidade aos meios subaquáticos.

Os resíduos originados da manutenção das OAEs devem ser gerenciados conforme item 2.2 dando atenção especial aos resíduos da atividade de pintura devido ao seu potencial de contaminação. Ainda, o armazenamento, mesmo que de forma temporária, de materiais para obra (matérias-primas e insumos) ou resíduos na área de alague do corpo hídrico (tratando-se de pontes) não deve ser executado.

Caso haja necessidade de instalação de canteiro de obras ou banheiros químicos durante a restauração da OAE estes não poderão estar localizados em APP.

Qualquer intervenção nas cabeceiras de pontes e principalmente nas margens em contato com o fluxo do corpo hídrico deve ser executada prezando por reduzir ou eliminar processos erosivos que possam carrear sedimentos e consequentemente gerar degradação e assoreamento no mesmo. Algumas medidas protetivas mencionadas no item 0 também podem ser utilizadas para controle de processos erosivos nas margens e aterros de pontes.

As orientações quanto aos cuidados com a fauna e flora, descritas nos itens 2.6 e 2.10, são inteiramente aplicadas aqui.

Durante esta atividade devem ser atendidas as orientações fornecidas pela equipe de meio ambiente da EGR. Caso sejam verificadas irregularidades, poderão ser emitidas NCAs, tendo a empreiteira responsabilidade de atendê-las ficando passível de sanções cabíveis.

Para as manutenções e reparos realizados em pontes deverá a equipe de meio ambiente da EGR ser comunicada com antecedência ao início das atividades. Além da informação de qual(is) ponte(s) e em qual rodovia, deve conter neste comunicado o tipo de intervenção a ser realizada na ponte e quais as medidas de proteção ambiental serão tomadas para evitar possíveis impactos.

2.8 Serviço de Sinalização Horizontal/Vertical

As atividades de implantação da sinalização horizontal consistem na aplicação de pintura na via e implantação de elementos óticos (tacha e tachão). Já as atividades de implantação da sinalização vertical que incluem a substituição, reparo ou limpeza de placas, pórticos, defensas, entre outras.

O gerenciamento dos resíduos gerados na atividade deve seguir as recomendações do item 2.2, destaca-se o cuidado especial para a atividade de pintura, que deve ser realizada de forma a não ocorrer vazamentos e escorrimento para fora da área de aplicação (pista de rolamento), bem como não ser realizada em dias chuvosos evitando o carreamento e contaminação do solo e da água.

Nas atividades relacionadas à manutenção da sinalização vertical os principais pontos de atenção referem-se ao gerenciamento dos resíduos e ao cuidado no uso de produtos químicos na limpeza das placas. Quando esta atividade for realizada em APP, os cuidados devem ser redobrados.

2.9 Recuperação das Áreas Degradadas pelas Atividades de Manutenção

Para certas atividades de manutenção se faz necessário o uso de áreas de apoio, entre elas: áreas para depósito de material pétreo, areia, fresado, solo e ainda áreas de canteiro de obras (mais comum em implantação) ou mesmo para pátio de máquinas e equipamentos. Salienta-se que estas áreas devem ser obrigatoriamente dentro dos limites da faixa de domínio e não dever estar localizadas em APP.

Tão logo sejam finalizadas as atividades no local essas áreas devem ser recuperadas. Inicialmente devem ser removidos todos os materiais e equipamentos do local e, caso o uso futuro da área não seja para acesso ou área de manobra, é necessário reconstituir a topografia da área e implantar cobertura vegetal adequada. As informações detalhadas para as etapas de recuperação de áreas degradadas então descritas no item 2.5.

Durante esta atividade devem ser atendidas as orientações fornecidas pela equipe de meio ambiente da EGR. Caso sejam verificadas irregularidades, poderão ser emitidas NCAs, tendo a empreiteira responsabilidade de atendê-las ficando passível de sanções cabíveis.

2.10 Atividades Relacionadas a Manejo de Vegetação

O manejo da vegetação nas margens de rodovias, seja por meio de poda ou supressão, deverá cumprir as condicionantes da LO do empreendimento.

Somente é autorizado quando a formação florestal for em estágio inicial de regeneração natural, visando a manutenção da visibilidade, segurança e acessos. Não devem ser realizadas atividades além do estritamente necessário.

Cada motosserra ou motopoda utilizada deverá portar sua respectiva licença. Estas licenças bem como a LO da Rodovia devem estar sempre a campo, junto da equipe que realizará a atividade. Uma cópia em meio eletrônico da licença da motosserra ou motopoda deve ser enviada à equipe de meio ambiente da EGR.

Com relação a segurança, é importante realizar a sinalização da atividade para os usuários da rodovia bem como deve ser redobrado o cuidado quando as atividades executadas se encontrarem próximas à rede elétrica.

A utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de manejo de vegetação não é permitida.

É necessário o aviso prévio à equipe de meio ambiente da EGR quando da realização das atividades de supressão pela empresa, informando local, data e trecho onde realizar-se-á o manejo da vegetação.

Destaca-se a importância do acompanhamento, por profissional da área ambiental da empresa executora, durante as atividades de manejo da vegetação. As contratadas estarão sujeitas à supervisão da equipe de meio ambiente da EGR.

Fatores a considerar anteriormente ao manejo da vegetação (poda, supressão ou roçada):

- Observar a ocorrência da fauna (ninhos e tocas). Quando houver ninhos, é **proibida** a intervenção no vegetal e no entorno imediato (cuidados especiais durante a primavera). Deve-se aguardar o abandono do mesmo para posterior intervenção no local;
- Identificar as espécies protegidas por Lei com vistas a preservação. Para tanto orienta-se a marcação destas com fita zebraada ou tinta, previamente ao manejo. Cuidados redobrados na poda destes exemplares, para que não haja intervenção demasiada que atrapalhe o desenvolvimento; e
- Observar a ocorrência de epífitas (bromélias e orquídeas), e caso da existência das mesmas em ramos ou árvores que serão podadas/suprimidas, efetuar a realocação, principalmente no que tange a indivíduos epifíticos pertencentes a espécies protegidas por lei.

Ao final de toda a atividade relacionada ao manejo de vegetação deve ser enviado relatório técnico fotográfico a equipe de meio ambiente da EGR, elaborado pela empreiteira/empresa contratada, com a devida comprovação das atividades. O controle dos manejos realizados deverá ser efetuado por meio de registros em planilhas, segundo o Anexo 5.

2.10.1 Supressão de Vegetação

Supressão de vegetação é a retirada através do corte de uma ou mais árvores do seu local de origem. A seguir são listadas as principais etapas para realizar a supressão de vegetação:

- Conferir a existência de ninhos, fauna e espécies de flora protegidas por lei;
- Observar a existência de epífitas (plantas que se desenvolvem sobre outras plantas, como bromélias e orquídeas) nas árvores a serem suprimidas. Caso constatadas, realizar a realocação, que é a retirada da árvore de origem e a destinação para uma outra árvore próxima que não terá intervenção;
- Deverá ser realizada uma limpeza prévia no local de supressão, retirando-se toda a vegetação arbustiva dos locais de corte de árvores e eliminando a presença de cipós e lianas que, porventura, envolvam as árvores (nesta situação o direcionamento da queda é dificultado, aumentando o risco de acidentes com a equipe de corte, podendo ainda, danificar outras árvores vizinhas);
- As árvores deverão ser tombadas sempre para dentro da área de supressão, respeitando as dimensões estabelecidas pela faixa de domínio e a segurança da via;
- Suprimir com motosserra, seccionando o tronco e toretes em tamanho aproximado de um metro;
- Empilhar o material em local que não influencie a segurança e trafegabilidade da rodovia;
- Fazer a cubagem do material (medição do tamanho da pilha de lenha), que resultará um volume em metro estéreo;
- Doar o material resultante aos moradores lindeiros, através da emissão de um documento chamado “termo de doação de material lenhoso”, o qual consta no Anexo 6. No caso de necessidade de transporte de toras ou lenha de árvores nativas suprimidas até um consumidor/beneficiador cadastrado, será necessário o Documento de Origem Florestal (DOF), autorizando o transporte; e
- Os demais resíduos vegetais deverão ser dispostos de maneira a não obstruir drenagens e recursos hídricos nem significar potencial causador de foco de incêndio. Deverão ser recolhidos e corretamente destinados.

2.10.2 Poda

Poda é a remoção de partes de plantas, arbustos ou árvore (galhos ou ramos), sem suprimir a mesma e de forma a não prejudicar seu desenvolvimento. Os itens a seguir relacionam as atividades:

- Galhos maiores deverão ser, preferencialmente, podados com uso de motopoda a fim de evitar necroses nos vegetais;

- Os equipamentos deverão ter afiação adequada para não danificar o tecido vivo e a casca, facilitando a cicatrização da planta e minimizando a sua exposição ao ataque de doenças;
- O corte deve ser liso e reto, preferencialmente em 45 graus para evitar acúmulo de água nos galhos, evitando a incidência de doenças;
- O material lenhoso resultante deve seguir o mesmo proposto para o item 2.10.1 (seccionamento, empilhamento, cubagem e destinação). O mesmo serve para os demais resíduos vegetais;

2.10.3 Roçada

A roçada consiste em cortar/aparar as gramíneas na margem da rodovia. A seguir, algumas indicações para a realização da atividade:

- Indica-se que seja sinalizada e que a equipe utilize EPIs adequados ao desenvolvimento da atividade;
- Caso observada existência de mudas de espécies exóticas invasoras, deverão ser removidas completamente (pela raiz) sempre que possível.

2.11 Limpezas e Remoções

Neste item regra-se o serviço de remoção e limpeza de resíduos da faixa de domínio, sendo eles gerados por acidentes com veículos de carga, por usuários e/ou por lindeiros. Para qualquer tipologia de resíduo recolhido na faixa de domínio da EGR deve-se promover a segregação em classes, quando possível diretamente na fonte, transportar em veículos adequados para a destinação final e sendo os resíduos encaminhados a destinação para empresas com licenciamento ambiental vigente adequado. Quando este serviço for realizado os quantitativos, informações (conforme o item 2.2) e um relatório fotográfico devem ser enviados à equipe de meio ambiente da EGR.

2.12 Atividade de Remoção de Carcaças de Fauna das Rodovias e Destinação

Em relação a remoção das carcaças dos animais encontrados nas rodovias, deverá ser realizado o seguinte protocolo. A cada carcaça deve-se proceder o registro por meio de aplicativo disponibilizado ou em outro formato, segundo orientação da equipe ambiental da EGR, cujos dados a serem preenchidos são: rodovia, data e hora, coordenada geográfica, foto(s) da carcaça (até três fotos, sendo uma obrigatória), destino dado à carcaça (faixa de domínio, enterramento, universidade, incineração). A foto obrigatória da carcaça deve ser tirada de cima do animal, num ângulo de 90º, evitando fotos na diagonal ou muito distantes que dificultem a sua identificação posterior pela equipe de especialistas (Foto 1). Ainda em relação aos registros fotográficos, deve-se colocar ao lado do animal uma escala de referência (Foto 1), podendo ser qualquer objeto de tamanho conhecido (ex. garrafa, pá, caneta, pé, régua). Além desta primeira foto de cima da carcaça, sempre que possível deve-se tirar mais de uma foto observando detalhes ainda preservados do animal para facilitar a

identificação, como por exemplo, cabeça, membros e rabo (Foto 2). Também recomenda-se tirar fotos do dorso do animal e do ventre, por vezes será necessário manipular a carcaça (sempre com uso de equipamento de proteção individual - EPI), para que se possa fazer o registro desses detalhes.

Para uso do aplicativo, deve-se fazer o *download* na *Play Store* ou na *Apple Store*, segundo o nome do aplicativo que for fornecido pela equipe ambiental da EGR". Ao instalar, deve-se fazer o login por meio da inserção do usuário e senha, que também serão fornecidos. No primeiro acesso, deve-se fazer o *download* do formulário específico a ser utilizado para os registros de remoção das carcaças. Assim, uma vez efetuado esse processo, o aplicativo já estará configurado para os registros e a coleta dos dados (exceto para alguns casos específicos, que poderão ser necessárias mais algumas configurações).

Quanto ao uso do aplicativo, é necessário que o GPS do celular esteja ligado e habilitado, só assim será registrada a localização da carcaça. Para efetuar o registro de uma carcaça deve-se apertar em "coletar" e preencher os campos que serão apresentados na tela. Atenção, deve-se apertar em "coletar" somente quando estiver no local da carcaça, pois o celular irá salvar a coordenada geográfica nesse momento. Após efetuar o registro, é possível "salvar na caixa de saída" quando não houver sinal de internet ou apertar em "enviar" quando houver internet na via. Caso os registros tenham sido encaminhados para a caixa de saída, é necessário apertar em "enviar" quando a internet estiver disponível para que os registros sejam salvos na nuvem.

Após o registro da carcaça deve ser efetuada a remoção e destinação do animal da via. Existem quatro destinos possíveis: deslocamento para a faixa de domínio, enterramento, encaminhamento para a incineração ou para universidade. Animais com tamanho corporal menor ou igual a um gato doméstico (inferior a 5kg) podem ser deslocados para a faixa de domínio, porém não podem ficar a menos de 30 metros de corpos de água e de 200 metros de ocupações humanas. Observando esses dois critérios, a carcaça deve ser deslocada para o ponto mais próximo possível do local de detecção do óbito e a uma distância mínima de 3 metros do acostamento da via. Animais de porte maior que um gato-doméstico (maiores que 5 kg) devem ser enterrados, observando os mesmos dois critérios proibitivos descritos acima. Deve-se enterrar com uma cobertura de terra maior que 60cm e quando a carcaça estiver inteira deve-se fazer perfurações para evitar que o animal inche e volte a superfície. Caso as duas opções acima não sejam possíveis as carcaças podem ser encaminhadas para aterros sanitários e/ou para incineração cadastrados pela EGR. Ainda, pode haver demandas de universidades por coleta de carcaças específicas, nesse caso a universidade deve requerer à EGR autorização para coleta da fauna atropelada e enviar semestralmente relatórios contendo os dados coletados, como a identificação da carcaça, a data de coleta, as coordenadas geográficas no formato Universal Transversa de Mercator (UTM), Datum no Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS)2000, número de tombamento na coleção científica ou indicação de outro destino; e laboratório/professor responsável.

Ademais, sempre que houver troca de equipes responsáveis pela atividade de remoção de carcaças das vias, as informações deste manual devem ser repassadas aos novos integrantes das

equipes, a fim de manter o padrão na coleta de registros. Para que a atividade siga ocorrendo adequadamente, é imprescindível que tais equipes compareçam às capacitações/ treinamentos ministrados periodicamente para orientações dos procedimentos descritos neste manual.

Foto 1 -Exemplo de foto que deve ser tirada da carcaça encontrada



Foto 2 - Exemplo de fotos que demonstram detalhes da carcaça para facilitar a identificação do animal



3 OPERAÇÃO DAS PRAÇAS DE PEDÁGIO

As empresas operadoras das praças de pedágio devem atender as condicionantes do licenciamento ambiental bem como os procedimentos descritos em continuidade.

3.1 Gerenciamento de Resíduos Sólidos nas Praças de Pedágio

As empresas operadoras das praças de pedágio deverão elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme Lei Federal nº 12.305 (Art. 21). As recomendações propostas no PBA da EGR e todas as recomendações anteriormente citadas no item 2.2 também devem ser consideradas no tocante do gerenciamento de resíduos sólidos nas Praças de Pedágio.

Para o descarte dos resíduos nas praças de pedágio devem ser disponibilizados recipientes específicos, identificados conforme a Resolução CONAMA nº 275/2001, dispostos em locais visíveis e de fácil acesso. Os resíduos não perigosos serão encaminhados para um depósito temporário anteriormente à destinação final.

As prefeituras municipais são responsáveis pela coleta e destinação dos resíduos orgânicos, não recicláveis e dos recicláveis, nos casos em que o município realiza a coleta seletiva. Nos municípios onde este serviço não for disponível cabe a empresa operadora a destinação para centrais de reciclagem. Independente da destinação, todo o resíduo deve ser segregado na fonte de geração. A geração de resíduos deve ser quantificada e informada mensalmente conforme orientação do item 2.2 deste documento

Os resíduos perigosos que venham a ser gerados nas praças de pedágio, como por exemplo, na manutenção de geradores, devem ser destinados adequadamente pelas empresas executoras deste serviço.

A constatação, por parte da equipe de meio ambiente da EGR, de resíduos em local inadequado é passível de emissão de NCAs, tendo a empresa responsabilidade de atendê-las ficando passível de sanções cabíveis.

3.2 Gerenciamento de Efluentes

As praças de pedágio deverão dispor de sistema de tratamento de efluente sanitário. Este sistema deve receber manutenções periódicas, sempre que identificada a necessidade, não ultrapassando 2 anos entre uma limpeza e outra, segundo condicionante da licença de operação (LO), devendo a atividade ser registrada por meio de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e Certificado de Destinação Final (CDF). A empresa deve enviar por meio eletrônico para a equipe de meio ambiente da EGR cópia destes documentos.

3.3 Geradores de Eletricidade

Os geradores existentes nas praças de pedágio deverão ser mantidos em adequadas condições de funcionamento, além de sempre possuírem bacia de contenção estanque sob seu tanque de combustível. Os resíduos contaminados com óleos ou combustíveis,

classificados como perigosos, devem ser armazenados, transportados e destinados por empresas licenciadas, conforme detalhado no item 3.1.

Para o abastecimento destes geradores, cuidados com acidentes que possam contaminar o solo devem ser adotados.

3.4 Manutenções Prediais

Quando executadas manutenções prediais em qualquer estrutura da praça de pedágio deverá ser dada especial atenção ao gerenciamento de resíduos. Caso haja necessidade de áreas de apoio como por exemplo, depósito de brita, areia, calça, entre outros, estas devem ser recuperadas quando finalizada a obra ou reparo. No item 3.1 constam as principais diretrizes quanto ao gerenciamento de resíduos.

3.5 Serviços Ambulatoriais (Ambulâncias)

A geração de resíduos no atendimento realizado pela equipe de socorristas e das ambulâncias deverão contemplar as recomendações dispostas na NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, no que couber. Os resíduos também devem ser armazenados em recipientes adequados, sacos plásticos (NBR 9191), caixas do tipo *Descarpack*, por exemplo, e posteriormente descartados junto a empresas especializadas ou em hospitais conveniados.

É importante salientar que também deverá ser seguido o Manual de Operação das Praças de Pedágio elaborado pela EGR para as empresas terceirizadas, além das Diretrizes Básicas de Saúde, Segurança e Meio Ambiente para Empresas Contratadas da EGR (Anexo 7), as licenças ambientais, o PBA, as normativas legais vigentes e outros pertinentes aplicáveis.

4 OBRAS EMERGENCIAIS

Neste item estão descritas instruções ambientais básicas para reger as intervenções emergenciais a serem realizadas na malha da EGR. Destaca-se que, conforme o licenciamento ambiental dos empreendimentos rodoviários (núcleo 1, núcleo 2 e núcleo 3) sempre que identificados incidentes que necessitem de obras emergenciais a EGR deverá proceder os devidos encaminhamentos junto a FEPAM.

4.1 Estabilização de Encostas e Taludes

Quando identificados deslizamentos de encostas, quedas de bloco, danos no corpo estradal que afetam a segurança do tráfego e por sua vez necessitam de intervenção imediata deverá ser comunicado à equipe de meio ambiente da EGR para que ela possa orientar quais ações protetivas devem ser adotadas.

4.2 Serviços em Pontes e Estruturas de Drenagem

Quando identificados danos com necessidade imediata intervenção em pontes, viadutos, passarelas, bueiros, que necessitem de desvios de pista, deve-se igualmente ao item anterior, comunicar a equipe de meio ambiente da EGR para que ela possa orientar quais ações protetivas devem ser adotadas.

5 SERVIÇOS REALIZADOS POR TERCEIROS AUTORIZADOS PELA EGR

As atividades realizadas na faixa de domínio da EGR por terceiros, como: concessionária de distribuição de energia, água, saneamento, telefonia, rede de fibra óptica, dados, acessos particulares entre outras, devem seguir as orientações e recomendações dispostas neste documento e nas LOs emitidas para cada Núcleo Rodoviário.

Para a realização das intervenções é necessária a comunicação prévia à EGR, para que esta possa orientar quanto aos cuidados ambientais e planejar a fiscalização das atividades. Caso a intervenção seja passível de licenciamento, a mesma deve ser apresentada à equipe de meio ambiente da EGR.

Por fim, destaca-se que todas as atividades contratuais executadas pelas empresas terceirizadas pela EGR devem ser realizados com a estrita observância das legislações vigentes aplicáveis, às licenças ambientais, no PBA e as diretrizes e os procedimentos estabelecidos neste programa, no Manual de Operação das Praças de Pedágio, as Diretrizes Básicas de Saúde, Segurança e Meio Ambiente para Empresas Contratadas da EGR (Anexo 7), entre outros pertinentes. Além disso, destaca-se que, uma vez realizadas capacitações/ treinamentos para a realização dos registros das carcaças e relacionadas a outros temas ambientais para as equipes das empresas terceirizadas, estas deverão comparecer, tendo em vista que tais eventos buscam a garantia da qualidade ambiental das áreas de abrangências das rodovias e das praças de pedágio, por meio da prevenção, minimização e compensação de impactos decorrentes da operação dos empreendimentos.

6 REFERÊNCIAS

BRASIL. 1981. **Lei Federal nº 6.938/1981 e alterações**: Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.

BRASIL. 1988. **Constituição Federal**, promulgada em 05 de outubro de 1988.

BRASIL. 1997. **Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) nº 237/1997**. Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental.

BRASIL. 1998. **Lei Federal nº 9.605/1998**: dispõe sobre as sanções penais administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S.A. (EGR). **Manual de Operação das Praças de Pedágio**. Porto Alegre/RS: 2023 e outras versões posteriores. 81p.

EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S.A. (EGR). **Diretrizes Básicas de Saúde, Segurança e Meio Ambiente para Empresas Contratadas**. Revisão 04 e outras versões posteriores. Porto Alegre/RS: Fev./2024. 12p.

EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S.A. (EGR). **Projeto Básico de Gestão Ambiental (PBA) Readequado (Versão 2) e outras versões posteriores**. Porto Alegre/RS: Out./2023. 144p.

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER (FEPAM). **Processo Administrativo nº 7650-05.67/21.2**: Licença de Operação (LO) nº 02782/2022 e documentos associados (Núcleo Rodoviário 1 - Rodovias e Praças de Pedágio Administradas pela EGR) e outras posteriores. Porto Alegre/RS: 2022.

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER (FEPAM). **Processo Administrativo nº 7652-05.67/21.8**: Licença de Operação (LO) nº 02780/2022 e documentos associados (Núcleo Rodoviário 2 - Rodovias e Praças de Pedágio Administradas pela EGR) e outras posteriores. Porto Alegre/RS: 2022.

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER (FEPAM). **Processo Administrativo nº 7651-05.67/21.5**: Licença de Operação (LO) nº 00173/2023 e documentos associados (Núcleo Rodoviário 3 - Rodovias e Praças de Pedágio Administradas pela EGR) e outras posteriores. Porto Alegre/RS: 2023.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (MMA). **Portaria MMA nº 300/2022. Reconhece a Lista Nacional de Espécies da Flora e da Fauna Ameaçadas de Extinção**. Brasília/DF: 2022.

RIO GRANDE DO SUL. 2012. **Lei nº 14.033, de 29 de junho de 2012**: Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Gaúcha de Rodovias S.A. - EGR - e dá outras providências.

RIO GRANDE DO SUL. 2014. **Decreto nº 51.797, de 09 de setembro de 2014**. Declara as Espécies da Fauna Silvestre Ameaçadas de Extinção no Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre/RS: 2014.

RIO GRANDE DO SUL. 2014. **Decreto nº 52.109, de 19 de dezembro de 2014**. Declara as Espécies da Flora Nativa ameaçadas de extinção no Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre/RS: 2014.

RIO GRANDE DO SUL. 2016. **Lei nº 14.876, de 09 de junho de 2016**: Altera a Lei n.º 14.033, de 29 de junho de 2012, que autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Gaúcha de Rodovias S.A.- EGR - e dá outras providências.

RIO GRANDE DO SUL. 2017. **Decreto nº 53.386, de 03 de Janeiro de 2017:** Alteram os Decretos nº 50.039, de 22 de janeiro de 2013, nº 50.389, de 10 de junho de 2013, nº 50.390, de 10 de junho de 2013, nº 50.433, de 27 de junho de 2013, nº 51.098, de 30 de dezembro de 2013, e nº 50.390, de 10 de junho de 2013.

RIO GRANDE DO SUL. 2018. **Decreto nº 53.875, de 4 de Janeiro de 2018:** Altera o Decreto nº 53.386, de 3 de janeiro de 2017, que altera os Decretos nº 50.039, de 22 de janeiro de 2013, nº 50.389, de 10 de junho de 2013, nº 50.390, de 10 de junho de 2013, nº 50.433, de 27 de junho de 2013, nº 51.098, de 30 de dezembro de 2013, e nº 50.390, de 10 de junho de 2013.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei Estadual nº 15.434/2020:** Institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul.

RIO GRANDE DO SUL. 2021. **Decreto nº 56.060, de 29 de agosto de 2021:** Revoga os incisos I e II do “caput” e os incisos III e IV do parágrafo único do art. 1º, bem como os arts. 2º e 3º do Decreto nº 50.433, de 27 de junho de 2013, que dispõe acerca da transferência de bens de responsabilidade do DAER, para a EGR.

RIO GRANDE DO SUL. 2023. **Decreto nº 56.859, de 23 de janeiro de 2023:** Altera o Decreto nº 50.039, de 22 de janeiro de 2013, o Decreto nº 50.433, de 27 de junho de 2013, e revoga o Decreto nº 50.390, de 10 de junho de 2013, que dispõem acerca da transferência de bens de responsabilidade do DAER para a EGR.

7 ANEXOS

- Anexo 1. LO nº 2782/2022
- Anexo 2. LO nº 2780/2022
- Anexo 3. LO nº 173/2023
- Anexo 4. Planilha de Controle de Geração de Resíduos
- Anexo 5. Planilha de Controle de Manejo de Vegetação
- Anexo 6. Termo de doação de material lenhoso
- Anexo 7. Diretrizes Básicas de Saúde, Segurança e Meio Ambiente para Empresas

Anexo 1. LO nº 2782/2022



LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 7650-05.67/21.2 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 196515 - EMPRESA GAUCHA DE RODOVIAS S/A
CPF / CNPJ / Doc Estr: 16.987.837/0001-06
ENDEREÇO: AVENIDA BORGES DE MEDEIROS 261
3º ANDAR
CENTRO HISTORICO
90020-021 PORTO ALEGRE - RS

EMPREENDIMENTO: 136368 - NUCLEO RODOVIARIO 01
LOCALIZAÇÃO: RODOVIA ERS-115, TRECHO ENTRE TAQUARA E GRAMADO

Municípios: Araricá, Campo Bom, Canela, Gramado, Igrejinha, Nova Hartz, Nova Petrópolis, Novo Hamburgo, Parobé, Riozinho, Rolante, Santo Antônio da Patrulha, Sapiranga, São Francisco de Paula, Taquara, Três Coroas - todos localizados no Estado do RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,37937800 Longitude: -50,86780700

Coordenadas Geográficas

Datum SIRGAS 2000

NÚCLEO RODOVIÁRIO 01						
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final		
ERS 239 NOVO HAMBURGO - RIOZINHO	75,54	-29,65675150	-51,14458800	-29,64228700	-50,44417100	
ERS 474 SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - ROLANTE	32,64	-29,87997400	-51,00000000	-29,65473100	-50,65420400	
ERS 115 TAQUARA - GRAMADO	41,97	-29,65119000	-50,79585200	-29,37939400	-50,86902400	
ERS 235 CANELA - SÃO FRANCISCO DE PAULA	34,64	-29,38322200	-51,11828800	-29,37933500	-50,86883000	
ERS 235 GRAMADO - CANELA	7,67	-29,37933500	-50,86883000	-29,35837000	-50,81137800	
ERS 235 NOVA PETRÓPOLIS - GRAMADO	34,01	-29,35837000	-50,81137800	-29,42638800	-50,61282000	
ERS 020 SÃO FRANCISCO DE PAULA	6,35	-29,44078500	-50,60611100	-29,43457800	-50,55197500	
ERS 466 CANELA - PARQUE DO CARACOL	7,22	-29,31366100	-50,85142000	-29,36067000	-50,82516600	
ERS 020 TRÊS COROAS - SÃO FRANCISCO DE PAULA	21,87	-29,52474400	-50,73211000	-29,44078500	-50,60611100	

PRAÇAS DE PEDÁGIO				
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final
CAMPO BOM - ERS 239		-29,65650100	-51,07853000	
SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - ERS 474		-29,73223900	-50,59203700	
TRÊS COROAS - ERS 115		-29,48522700	-50,80225500	
GRAMADO - ERS 235		-29,39060900	-50,93687900	

Coordenadas Geográficas			
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
SÃO FRANCISCO DE PAULA - ERS 235		-29,32359400 -50,73290900	

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: NUCLEO RODOVIARIO

RAMO DE ATIVIDADE: 3.451,40
 MEDIDA DE PORTE: 261,91 comprimento em km

II - Condições e Restrições:

1. Quanto à Revogação:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação Nº 01144/2022, de 18/04/2022.

2. Quanto ao Empreendimento:

- 2.1- período de validade deste documento: 15/08/2022 à 18/04/2027;
- 2.2- o empreendimento licenciado para operação é composto pelos trechos rodoviários descritos no quadro acima e pelas praças de pedágio enumeradas acima;
- 2.3- cópia desta Licença deve ser disponibilizada para conhecimento de todos os profissionais envolvidos na supervisão, manutenção e operação deste empreendimento;
- 2.4- o empreendimento rodoviário deverá ser mantido em condições seguras de trafegabilidade, sinalização de segurança viária e ambiental, buscando a prevenção de acidentes;
- 2.5- alterações no empreendimento ou em sua concepção devem ser previamente autorizadas por esta Fundação, excetuando-se aquelas previstas na Portaria FEPAM nº 58/2019;
 - 2.5.1- as alterações na faixa de domínio devem seguir os procedimentos estabelecidos na Diretriz Técnica 08/2021;
- 2.6- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- 2.7- o(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá (ão), no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentar o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s), com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

Categoria	Código	Descrição
21	21 - 30	Operação de rodovia - Lei nº 6.938/1981: art. 10

3. Quanto à Intervenção em Vegetação Nativa e Manejo Florestal:

- 3.1- está autorizada a poda e supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração na faixa de domínio, atendendo ao disposto na Resolução CONSEMA 376/2018, para manutenção de visibilidade, segurança e acessos;
 - 3.1.1- os equipamentos utilizados para poda de exemplares arbóreos não poderão danificar o tecido vivo e a casca, devendo os mesmos possuírem afiação adequada, zelando pela manutenção da fitossanidade do indivíduo.
- 3.2- O empreendedor deverá apresentar relatório técnico pós-corte e pós-transplante contendo, no mínimo, memorial fotográfico atualizado, coordenadas geográficas (graus decimais, SIRGAS 2000), data de início e data de fim do manejo da vegetação, dados volumétricos, destino do produto florestal e assinatura do responsável técnico pela execução e supervisão do manejo vegetal;
- 3.3- é vetada a supressão de vegetação primária, vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração, em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica e Reserva da Biosfera, sem autorização específica;

4. Quanto ao Solo:

- 4.1- deverá ser mantido o monitoramento contínuo visando evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos, sendo tomadas as providências técnicas necessárias para a sua prevenção e contenção;

5. Quanto à Flora:

- 5.1- deverão ser preservados, em qualquer situação, os exemplares das espécies vegetais protegidas ocorrentes na gleba, conforme Lei Estadual 9519/92, Decreto Estadual N.º 52.109/2014 e Lista da Flora Ameaçada conforme Portaria MMA N.º 443/2014;

6. Quanto à Fauna:

- 6.1- deve ser efetuado o monitoramento da fauna conforme estabelecido na Diretriz Técnica nº 06/2018-FEPAM;
- 6.2- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;
- 6.3- é proibida a intervenção em vegetação em áreas onde houver nidificação, devendo o empreendedor aguardar o término do período para proceder com corte e supressão;
- 6.4- deverão ser integralmente instalados e operacionalizados os elementos para passagem e proteção de fauna, previstos no Plano de Mitigação de Fauna;
- 6.5- deverá ser mantido o Programa de Proteção e Monitoramento de fauna;

7. Quanto à Autorização para Captura e Manejo da Fauna:

- 7.1- estão autorizadas as atividades de captura, coleta e transporte de fauna silvestre;
 - 7.1.1- coleta de animais soltos na pista, tanto nativos como exóticos, deverão ser capturados e retirados da área da rodovia (pista e faixa de domínio), sendo efetuado o registro do local da captura, do local da soltura, dados gerais do espécime e registro fotográfico;
 - 7.1.2- animais feridos deverão ser encaminhados para atendimento veterinário e posterior soltura, devendo ser efetuado o registro do local de captura, o local de atendimento e posteriormente o local de soltura, dados gerais do espécime e registro fotográfico;
 - 7.1.3- carcaças deverão ser destinadas com registro do local de coleta, local de destino, dados gerais do espécime e registro fotográfico;
- 7.2- não é permitido o transporte de animais silvestres vivos para além da área do empreendimento, salvo situações acima descritas;
- 7.3- os relatórios técnicos relativos ao Programa de Monitoramento da Fauna deverão contemplar: ART dos profissionais responsáveis, descrição das atividades desenvolvidas no período, registros fotográficos, apresentação e discussão dos resultados obtidos e comparação com dados históricos (em forma de planilhas e/ou gráficos) a fim de avaliar a dinâmica das espécies existentes na área de influência do empreendimento;

8. Quanto às Medidas de Controle Ambiental:

- 8.1- deverão ser adotadas medidas preventivas e mitigadoras :
 - 8.1.1- nos locais onde foram instalados os canteiros de obras e apoio operacional, acampamento e oficinas de manutenção, assim como áreas de bota-fora após seu uso;
 - 8.1.2- nos taludes de corte/aterro logo após sua implantação, fazendo uso de espécies de rápido crescimento, não tóxicas para saúde animal e preferencialmente espécies nativas pertencentes à fitofisionomia da região, sendo vetado o uso de espécies exóticas invasoras;
- 8.2- deverão ser promovidas a restauração/remediação de áreas degradadas;
- 8.3- Deverá ser realizado, em toda a faixa de domínio do empreendimento, o controle das plantas exóticas invasoras, reconhecidas pela Portaria SEMA nº 79 de 31 de outubro de 2013, podendo o empreendedor aderir à programas institucionais;

9. Quanto à Supervisão Ambiental:

- 9.1- a Supervisão Ambiental que deverá zelar pelo cumprimento do estabelecido nesta licença, assim como implementar os planos ambientais propostos relativos à operação e manutenção do empreendimento supracitado;
- 9.2- deverá ser contínua e com o intuito de controlar e minimizar os impactos provenientes da operação do empreendimento sobre os recursos naturais, físicos e biológicos, primando pela busca de alternativas para cessação ou minimização do impacto e correção de não conformidades, bem como fazer cumprir os planos e programas ambientais e de emergência, além de respeitar as condições e restrições desta licença;
- 9.3- deverá ser apresentado anualmente, na primeira quinzena de janeiro, o Relatório de Supervisão Ambiental, com a relação das providências tomadas em atendimento às condições e restrições desta Licença, juntamente com memorial descritivo e fotográfico, tudo devidamente acompanhado pelas ARTs inerentes, destacando:
 - 9.3.1- com referência a Proteção à Fauna, o Relatório deverá dar atenção especial aos hotspots identificados no monitoramento da fauna, trazendo proposições de adoção de medidas mitigadoras e de controle ambiental que visam a redução destes impactos, não sendo necessária sua apresentação no primeiro ano de vigência da licença;
 - 9.3.2- referente ao manejo da vegetação nativa da Faixa de Domínio, o Relatório deverá, para estágio inicial, identificar e caracterização dos locais, ilustrado por memorial fotográfico, sendo necessário para os demais estágios a mensuração

dos volumes com apresentação do relatório pós corte, acompanhado do relatório dos eventuais transplantes de exemplares protegidos, e ART de profissional habilitado;

9.3.3- referente ao Gerenciamento de Resíduos Sólidos oriundos das obras de manutenção ou emergenciais, deverá constar no Relatório, a descrição das ações implementadas, os agentes envolvidos, a destinação de cada categoria de resíduo e registro fotográfico;

9.4- deverá ser informado imediatamente à FEPAM, a ocorrência ocupação irregular ou alteração da cobertura vegetal não autorizadas na faixa de domínio, informando as medidas e ações a serem tomadas para reversão da situação, acompanhadas de cronograma de execução;

10. Quanto às Manutenções e Obras Emergenciais:

10.1- poderá ser efetuada a instalação de canteiro de obras ou depósito de material mineral para uso nas atividades de conservação, restauração e manutenção do pavimento asfáltico ou proteção/contenção de taludes/encostas, na faixa de domínio, exceto em área de preservação permanente;

10.2- caso as áreas supracitadas estejam situadas fora da faixa de domínio, estas deverão ter licenciamento ambiental específico;

10.3- está autorizada a construção de estruturas EMERGENCIAIS para proteção/contenção de taludes/encostas e estabilidade geotécnica em perigo iminente ou em sinistro, que demandem supressão de vegetação nativa em estágio médio ou avançado, desde que anteriormente comunicadas à FEPAM;

10.4- estão autorizadas as seguintes atividades, desde que não envolvam supressão de vegetação arbórea em área de preservação permanente e nem ocasionem alteração no fluxo hídrico:

implantação de sinalização horizontal e vertical;

pavimentação asfáltica;

serviços de manutenção e recuperação asfáltica;

serviços de manutenção e recuperação de obras de arte;

instalação de terceira pista sobre o acostamento já implantado;

manutenção de rodovias não pavimentadas através de reposição de material granular, patrolagem;

manutenção de drenagem;

10.4.1- nas atividades de manutenção poderá ser instalada usina asfáltica dentro da faixa de domínio devendo ser respeitadas as condições estabelecidas no caput da condição acima e recuperada a área após a desmobilização.

10.5- a instalação de passadores de fauna e a implementação de medidas que visem a diminuição dos acidentes com fauna silvestre necessita de prévia aprovação da FEPAM;

10.6- está autorizada a instalação de canteiro de obras e apoio operacional, acampamento e oficinas somente quando diretamente vinculadas a obras de manutenção da rodovia ou emergenciais, somente na faixa de domínio dos trechos em questão, desde que previamente localizadas, exceto em APP;

10.7- deverá haver efetivo acompanhamento da Equipe de Supervisão Ambiental e da Equipe Técnica do Empreendedor nas atividades em que houver intervenção emergencial em vegetação nativa e/ou APP no Empreendimento;

10.8- após a execução das intervenções em APP, que tiveram a devida autorização, deverá ser apresentado Relatório Técnico completo, com memorial fotográfico e ART vigente (data início/prev.final) do profissional habilitado, bem como justificativa técnica, medidas mitigadoras e de controle ambiental, imagens de satélite com a localização geográfica;

10.9- a Fepam deverá ser previamente consultada a fim de que possa se manifestar e informar sobre a correta forma de proceder com os trâmites para licenciamento ambiental;

10.10- poderá ser instalado tanque de combustível aéreo (capacidade de até 15mil litros) para abastecimento de máquinas pesadas/veículos para uso em obras de manutenção ou emergenciais, sendo necessário atender as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente;

10.11- está autorizada a intervenção em APP na faixa de domínio da rodovia, somente quando o objetivo for a restauração de elementos de drenagem, manutenção do pavimento asfáltico ou proteção de taludes/encostas, desde que em conformidade com a legislação vigente;

10.12- Intervenções diversas sobre outras instalações (energia, telefonia, abastecimento de água, esgotamento sanitário, paradas de ônibus, entre outras) deverão ser planejadas antecipadamente pelo empreendedor, que deverá contatar os responsáveis por estas instalações e informar à FEPAM sobre as tratativas antes do início das intervenções;

10.13- a autorização de qualquer intervenção sobre edificações, muros, cercas ou outras estruturas situadas dentro da faixa de domínio da rodovia dependerá de prévia resolução de todas as questões atinentes à reintegração de posse, bem como da informação/comunicação à FEPAM;

10.14- não estão autorizadas intervenções fora da faixa de domínio;

- 10.15- as obras emergenciais deverão ser informadas através de protocolo de justificativa técnica, medidas mitigadoras e de controle ambiental, sinalização implantada e mapa carta-imagem com demarcação do segmento e localização geográfica, registro fotográfico e ART do profissional habilitado;

11. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 11.1- o tratamento do esgoto sanitário gerado pelo empreendimento em suas bases operacionais e praças de pedágio é feito mediante sistema local de tratamento de esgotos composto por tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro;
- 11.1.1- deve ser realizada a manutenção do sistema local de tratamento de esgoto sanitário, no mínimo, a cada 2 anos, registrado por meio do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);

12. Quanto aos Óleos Lubrificantes:

- 12.1- caso seja adquirido óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá ser feita a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos fornecedores imediatos;
- 12.2- o armazenamento de combustíveis deverá atender às recomendações técnicas observando as exigências dos setores de saúde, agricultura e meio ambiente de acordo com normas técnicas legais;
- 12.3- a pista de abastecimento de veículos deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidade de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;
- 12.4- a lavagem de veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverá ser realizada em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo;

13. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 13.1- deverá ser implantado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, em conteúdo compatível com o Art. 21 da Lei Federal nº 12.305/2010, e mantido à disposição da fiscalização da FEPAM no local das atividades, acompanhado da ART do profissional responsável pela sua execução, sendo preenchida trimestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) no sistema eletrônico do MTR;
- 13.2- deverá ser seguido o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), tanto dos resíduos gerados nas obras de manutenção ou emergenciais, quanto dos resíduos oriundos da operação do empreendimento;
- 13.3- é proibido o lançamento ou descarte de resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos ou substâncias oleosas e embalagens de produtos potencialmente poluidores, oriundos de intervenções e obras no empreendimento em desacordo com as normas ambientais vigentes;
- 13.4- é proibido o uso de áreas de preservação permanente (APPs), nascentes ou locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu leito maior sazonal, para descarte ou disposição de resíduos da construção civil, material mineral inservível ou excedente, resíduo de serviços de transporte (bota-fora);
- 13.5- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes;
- 13.6- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, deverá ser atendido o disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 09/2022 ou legislação que vier a substituí-la;

14. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 14.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação e/ou recursos hídricos, a Equipe de Supervisão Ambiental e/ou o Empreendedor, deverão informar à Fepam sobre o ocorrido;
- 14.2- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840

15. Quanto à Publicidade da Licença:

- 15.1- deverá ser instalada placa de identificação, segundo modelo disponível no site da FEPAM, em local de fácil visibilidade, mantendo-a atualizada;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o Sistema on line de Licenciamento, disponível no site da FEPAM, <http://www.fepam.rs.gov.br>, e preencher/atualizar as informações solicitadas. O Manual de Operação do Sistema on line encontra-se disponível no site;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 18 de abril de 2027, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 12 de agosto de 2022.

Este documento é válido para as condições acima no período de 15/08/2022 a 18/04/2027.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam@.

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	16/08/2022 17:40:22 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Anexo 2. LO nº 2780/2022



LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 7652-05.67/21.8 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 196515 - EMPRESA GAUCHA DE RODOVIAS S/A
 CPF / CNPJ / Doc Estr: 16.987.837/0001-06
 ENDEREÇO: AVENIDA BORGES DE MEDEIROS 261
 3º ANDAR
 CENTRO HISTORICO
 90020-021 PORTO ALEGRE - RS

EMPREENDIMENTO: 141085 - NUCLEO RODOVIARIO 02
 LOCALIZAÇÃO: RODOVIA RSC-287 - KM 28+030 - KM 104+650 - KM 176+680

Municípios: Arroio do Meio, Coxilha, Dois Lajeados, Encantado, Erebangó, Erechim, Estação, Getúlio Vargas, Guaporé, Lajeado, Muçum, Passo Fundo, Sertão, Vespasiano Correa - todos localizados no Estado do RS

Coordenadas Geográficas Datum SIRGAS 2000

NÚCLEO RODOVIÁRIO 02					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ERS 130 LAJEADO - ENCANTADO	28,08	-29,46787200	-51,99525300	-29,26584000	-52,00000000
ERS 129 ENCANTADO - GUAPORÉ	59,28	-29,26584000	-51,87586800	-28,84884600	-52,00000000
ERS 135 PASSO FUNDO - ERECHIM	78,33	-28,28897600	-52,36162800	-27,67547400	-52,29059100

PRAÇAS DE PEDÁGIO					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENCANTADO		-29,28498700	-51,89974900		
COXILHA		-28,16224600	-52,30704900		

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: NUCLEO RODOVIARIO

RAMO DE ATIVIDADE: 3.451,40
 MEDIDA DE PORTE: 165,69 comprimento em km

II - Condições e Restrições:

1. Quanto à Revogação:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação Nº 01148/2022, de 14/04/2022.

2. Quanto ao Empreendimento:

- 2.1- período de validade deste documento: 12/08/2022 à 14/04/2027;
- 2.2- o empreendimento licenciado para operação é composto pelos trechos rodoviários e praças de pedágio discriminados nas

tabelas acima;

- 2.3- cópia desta Licença deve ser disponibilizada para conhecimento de todos os profissionais envolvidos na supervisão, manutenção e operação deste empreendimento;
- 2.4- o empreendimento rodoviário deverá ser mantido em condições seguras de trafegabilidade, sinalização de segurança viária e ambiental, buscando a prevenção de acidentes;
- 2.5- alterações no empreendimento ou em sua concepção devem ser previamente autorizadas por esta Fundação, excetuando-se aquelas previstas na Portaria FEPAM nº 58/2019;
 - 2.5.1- as alterações na faixa de domínio devem seguir os procedimentos estabelecidos na Diretriz Técnica 08/2021;
- 2.6- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- 2.7- o(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá (ão), no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentar o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s), com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

<i>Categoria</i>	<i>Código</i>	<i>Descrição</i>
21	21 - 30	Operação de rodovia - Lei nº 6.938/1981: art. 10

3. Quanto à Intervenção em Vegetação Nativa e Manejo Florestal:

- 3.1- está autorizada a poda e supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração na faixa de domínio, atendendo ao disposto na Resolução CONSEMA 376/2018, para manutenção de visibilidade, segurança e acessos;
 - 3.1.1- os equipamentos utilizados para poda de exemplares arbóreos não poderão danificar o tecido vivo e a casca, devendo os mesmos possuírem afiação adequada, zelando pela manutenção da fitossanidade do indivíduo.
- 3.2- O empreendedor deverá apresentar relatório técnico pós-corte e pós-transplante contendo, no mínimo, memorial fotográfico atualizado, coordenadas geográficas (graus decimais, SIRGAS 2000), data de início e data de fim do manejo da vegetação, dados volumétricos, destino do produto florestal e assinatura do responsável técnico pela execução e supervisão do manejo vegetal;
- 3.3- é vetada a supressão de vegetação primária, vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração, em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica e Reserva da Biosfera, sem autorização específica;

4. Quanto ao Solo:

- 4.1- deverá ser mantido o monitoramento contínuo visando evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos, sendo tomadas as providências técnicas necessárias para a sua prevenção e contenção;

5. Quanto à Flora:

- 5.1- deverão ser preservados, em qualquer situação, os exemplares das espécies vegetais protegidas ocorrentes na gleba, conforme Lei Estadual 9519/92, Decreto Estadual N.º 52.109/2014 e Lista da Flora Ameaçada conforme Portaria MMA N.º 443/2014;

6. Quanto à Fauna:

- 6.1- deve ser efetuado o monitoramento da fauna conforme estabelecido na Diretriz Técnica nº 06/2018-FEPAM;
- 6.2- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;
- 6.3- é proibida a intervenção em vegetação em áreas onde houver nidificação, devendo o empreendedor aguardar o término do período para proceder com corte e supressão;
- 6.4- deverão ser integralmente instalados e operacionalizados os elementos para passagem e proteção de fauna, previstos no Plano de Mitigação de Fauna;

7. Quanto à Autorização para Captura e Manejo da Fauna:

- 7.1- estão autorizadas as atividades de captura, coleta e transporte de fauna silvestre;
 - 7.1.1- coleta de animais soltos na pista, tanto nativos como exóticos, deverão ser capturados e retirados da área da rodovia (pista e faixa de domínio), sendo efetuado o registro do local da captura, do local da soltura, dados gerais do espécime e registro fotográfico;
 - 7.1.2- animais feridos deverão ser encaminhados para atendimento veterinário e posterior soltura, devendo ser efetuado o registro do local de captura, o local de atendimento e posteriormente o local de soltura, dados gerais do espécime e registro fotográfico;

- 7.1.3- carcaças deverão ser destinadas com registro do local de coleta, local de destino, dados gerais do espécime e registro fotográfico;
- 7.2- não é permitido o transporte de animais silvestres vivos para além da área do empreendimento, salvo situações acima descritas;
- 7.3- a não observância de quaisquer dessas condicionantes e normas implicará na suspensão desta autorização de manejo;

8. Quanto às Medidas de Controle Ambiental:

- 8.1- A implantação de vegetação em taludes e solos expostos, fazendo uso de espécies de rápido crescimento, não tóxicas para saúde animal e preferencialmente espécies nativas pertencentes à fitofisionomia da região, sendo vetado o uso de espécies exóticas invasoras;
- 8.2- deverão ser adotadas medidas preventivas e mitigadoras :
 - 8.2.1- nos locais onde foram instalados os canteiros de obras e apoio operacional, acampamento e oficinas de manutenção, assim como áreas de bota-fora após seu uso;
 - 8.2.2- nos taludes de corte/aterro logo após sua implantação, fazendo uso de espécies de rápido crescimento, não tóxicas para saúde animal e preferencialmente espécies nativas pertencentes à fitofisionomia da região, sendo vetado o uso de espécies exóticas invasoras;
- 8.3- deverão ser promovidas a restauração/remediação de áreas degradadas:
- 8.4- Deverá ser realizado, em toda a faixa de domínio do empreendimento, o controle das plantas exóticas invasoras, reconhecidas pela Portaria SEMA n° 79 de 31 de outubro de 2013, podendo o empreendedor aderir à programas institucionais;

9. Quanto à Supervisão Ambiental:

- 9.1- a Supervisão Ambiental que deverá zelar pelo cumprimento do estabelecido nesta licença, assim como implementar os planos ambientais propostos relativos à operação e manutenção do empreendimento supracitado;
- 9.2- deverá ser contínua e com o intuito de controlar e minimizar os impactos provenientes da operação do empreendimento sobre os recursos naturais, físicos e biológicos, primando pela busca de alternativas para cessação ou minimização do impacto e correção de não conformidades, bem como fazer cumprir os planos e programas ambientais e de emergência, além de respeitar as condições e restrições desta licença;
- 9.3- deverá ser apresentado anualmente, na primeira quinzena de março, o Relatório de Supervisão Ambiental, com a relação das providências tomadas em atendimento às condições e restrições desta Licença, juntamente com memorial descritivo e fotográfico, tudo devidamente acompanhado pelas ARTs inerentes, destacando:
 - 9.3.1- com referência a Proteção à Fauna, o Relatório deverá dar atenção especial aos hotspots identificados no monitoramento da fauna, trazendo proposições de adoção de medidas mitigadoras e de controle ambiental que visam a redução destes impactos, não sendo necessária sua apresentação no primeiro ano de vigência da licença;
 - 9.3.2- referente ao manejo da vegetação nativa da Faixa de Domínio, o Relatório deverá, para estágio inicial, identificar e caracterização dos locais, ilustrado por memorial fotográfico, sendo necessário para os demais estágios a mensuração dos volumes com apresentação do relatório pós corte, acompanhado do relatório dos eventuais transplantes de exemplares protegidos, e ART de profissional habilitado;
 - 9.3.3- referente ao Gerenciamento de Resíduos Sólidos oriundos das obras de manutenção ou emergenciais, deverá constar no Relatório, a descrição das ações implementadas, os agentes envolvidos, a destinação de cada categoria de resíduo e registro fotográfico;
- 9.4- deverá ser informado imediatamente à FEPAM, a ocorrência ocupação irregular ou alteração da cobertura vegetal não autorizadas na faixa de domínio, informando as medidas e ações a serem tomadas para reversão da situação, acompanhadas de cronograma de execução;

10. Quanto às Manutenções e Obras Emergenciais:

- 10.1- poderá ser efetuada a instalação de canteiro de obras ou depósito de material mineral para uso nas atividades de conservação, restauração e manutenção do pavimento asfáltico ou proteção/contenção de taludes/encostas, na faixa de domínio, exceto em área de preservação permanente;
- 10.2- caso as áreas supracitadas estejam situadas fora da faixa de domínio, estas deverão ter licenciamento ambiental específico;
- 10.3- está autorizada a construção de estruturas EMERGENCIAIS para proteção/contenção de taludes/encostas e estabilidade geotécnica em perigo iminente ou em sinistro, que demandem supressão de vegetação nativa em estágio médio ou avançado, desde que anteriormente comunicadas à FEPAM;
- 10.4- estão autorizadas as seguintes atividades, desde que não envolvam supressão de vegetação arbórea em área de preservação permanente e nem ocasionem alteração no fluxo hídrico:
 - implantação de sinalização horizontal e vertical;

pavimentação asfáltica;
serviços de manutenção e recuperação asfáltica;
serviços de manutenção e recuperação de obras de arte;
instalação de terceira pista sobre o acostamento já implantado;
manutenção de rodovias não pavimentadas através de reposição de material granular, patrolagem;
manutenção de drenagem;

- 10.4.1- nas atividades de manutenção poderá ser instalada usina asfáltica dentro da faixa de domínio devendo ser respeitadas as condições estabelecidas no caput da condição acima e recuperada a área após a desmobilização.
- 10.5- a instalação de passadores de fauna e a implementação de medidas que visem a diminuição dos acidentes com fauna silvestre necessita de prévia aprovação da FEPAM;
- 10.6- está autorizada a instalação de canteiro de obras e apoio operacional, acampamento e oficinas somente quando diretamente vinculadas a obras de manutenção da rodovia ou emergenciais, somente na faixa de domínio dos trechos em questão, desde que previamente localizadas, exceto em APP;
- 10.7- deverá haver efetivo acompanhamento da Equipe de Supervisão Ambiental e da Equipe Técnica do Empreendedor nas atividades em que houver intervenção emergencial em vegetação nativa e/ou APP no Empreendimento;
- 10.8- após a execução das intervenções em APP, que tiveram a devida autorização, deverá ser apresentado Relatório Técnico completo, com memorial fotográfico e ART vigente (data início/prev.final) do profissional habilitado, bem como justificativa técnica, medidas mitigadoras e de controle ambiental, imagens de satélite com a localização geográfica;
- 10.9- a Fepam deverá ser previamente consultada a fim de que possa se manifestar e informar sobre a correta forma de proceder com os trâmites para licenciamento ambiental;
- 10.10- poderá ser instalado tanque de combustível aéreo (capacidade de até 15mil litros) para abastecimento de máquinas pesadas/veículos para uso em obras de manutenção ou emergenciais, sendo necessário atender as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente;
- 10.11- está autorizada a intervenção em APP na faixa de domínio da rodovia, somente quando o objetivo for a restauração de elementos de drenagem, manutenção do pavimento asfáltico ou proteção de taludes/encostas, desde que em conformidade com a legislação vigente;
- 10.12- Intervenções diversas sobre outras instalações (energia, telefonia, abastecimento de água, esgotamento sanitário, paradas de ônibus, entre outras) deverão ser planejadas antecipadamente pelo empreendedor, que deverá contatar os responsáveis por estas instalações e informar à FEPAM sobre as tratativas antes do início das intervenções;
- 10.13- a autorização de qualquer intervenção sobre edificações, muros, cercas ou outras estruturas situadas dentro da faixa de domínio da rodovia dependerá de prévia resolução de todas as questões atinentes à reintegração de posse, bem como da informação/comunicação à FEPAM;
- 10.14- não estão autorizadas intervenções fora da faixa de domínio;
- 10.15- as obras emergenciais deverão ser informadas através de protocolo de justificativa técnica, medidas mitigadoras e de controle ambiental, sinalização implantada e mapa carta-imagem com demarcação do segmento e localização geográfica, registro fotográfico e ART do profissional habilitado;

11. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 11.1- o tratamento do esgoto sanitário gerado pelo empreendimento nas bases operacionais e praças de pedágio é feito mediante sistema local de tratamento de esgotos composto por tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro;
- 11.1.1- deve ser realizada a manutenção do sistema local de tratamento de esgoto sanitário, no mínimo, a cada 2 anos, registrado por meio do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);

12. Quanto aos Óleos Lubrificantes:

- 12.1- caso seja adquirido óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá ser feita a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos fornecedores imediatos;
- 12.2- o armazenamento de combustíveis deverá atender às recomendações técnicas observando as exigências dos setores de saúde, agricultura e meio ambiente de acordo com normas técnicas legais;
- 12.3- a pista de abastecimento de veículos deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidade de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;
- 12.4- a lavagem de veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverá ser realizada em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo;

13. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 13.1- deverá ser implantado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, em conteúdo compatível com o Art. 21 da Lei Federal nº 12.305/2010, e mantido à disposição da fiscalização da FEPAM no local das atividades, acompanhado da ART do profissional responsável pela sua execução, sendo preenchida trimestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) no sistema eletrônico do MTR;
- 13.2- deverá ser seguido o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), tanto dos resíduos gerados nas obras de manutenção ou emergenciais, quanto dos resíduos oriundos da operação do empreendimento;
- 13.3- é proibido o lançamento ou descarte de resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos ou substâncias oleosas e embalagens de produtos potencialmente poluidores, oriundos de intervenções e obras no empreendimento em desacordo com as normas ambientais vigentes;
- 13.4- é proibido o uso de áreas de preservação permanente (APPs), nascentes ou locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu leito maior sazonal, para descarte ou disposição de resíduos da construção civil, material mineral inservível ou excedente, resíduo de serviços de transporte (bota-fora);
- 13.5- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes;
- 13.6- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, deverá ser atendido o disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 09/2022 ou legislação que vier a substituí-la;

14. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 14.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação e/ou recursos hídricos, a Equipe de Supervisão Ambiental e/ou o Empreendedor, deverão informar à Fepam sobre o ocorrido;
- 14.2- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840

15. Quanto à Publicidade da Licença:

- 15.1- deverá ser instalada placa de identificação, segundo modelo disponível no site da FEPAM, em local de fácil visibilidade, mantendo-a atualizada;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o Sistema on line de Licenciamento, disponível no site da FEPAM, <http://www.fepam.rs.gov.br>, e preencher/atualizar as informações solicitadas. O Manual de Operação do Sistema on line encontra-se disponível no site;

Data de emissão: Porto Alegre, 12 de agosto de 2022.

Este documento é válido para as condições acima no período de 12/08/2022 a 14/04/2027.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Fabiani Ponciano Vitt Tomaz	16/08/2022 09:30:37 GMT-03:00	70995923000	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Anexo 3. LO nº 173/2023



LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 7651-05.67/21.5 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 196515 - EMPRESA GAUCHA DE RODOVIAS S/A
CPF / CNPJ / Doc Estr: 16.987.837/0001-06
ENDEREÇO: AVENIDA BORGES DE MEDEIROS 261
3º ANDAR
CENTRO HISTORICO
90020-021 PORTO ALEGRE - RS

EMPREENDIMENTO: 136551 - NUCLEO RODOVIARIO 03
LOCALIZAÇÃO: RODOVIA NUCLEO RODOVIARIO 03
Municípios: Balneário Pinhal, Boa Vista do Sul, Campestre da Serra, Cidreira, Cruzeiro do Sul, Lajeado, Teutônia, Venâncio Aires, Viamão - todos localizados no Estado do RS
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,12988400 Longitude: -51,18746100

Coordenadas Geográficas Datum SIRGAS 2000

NÚCLEO RODOVIÁRIO 03					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ERS 040 PASSO DO FIÚZA (VIAMÃO) - BALNEÁRIO PINHAL	83,61	-30,08809500	-51,02522100	-30,24694300	-50,23843300
ERS 784 CIDREIRA - BALNEÁRIO PINHAL	14,75	-30,17135400	-50,20600300	-30,20676500	-50,31995400
RSC 453 ESTRELA - GARIBALDI	58,21	-29,48642000	-51,95697900	-29,26364300	-51,50676100
ERS 128 FAZENDA VILA NOVA - TEUTÔNIA	16,38	-29,58101600	-51,84076700	-29,44110300	-51,81481600
RSC 453 VENÂNCIO AIRES - LAJEADO	29,83	-29,64812100	-52,19696600	-29,46527600	-51,99461500

PRAÇAS DE PEDÁGIO					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
VIAMÃO		-30,11078800	-50,94210200		
BOA VISTA DO SUL		-29,33487100	-51,65011300		
CRUZEIRO DO SUL		-29,51897200	-52,07401300		

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: NUCLEO RODOVIARIO

RAMO DE ATIVIDADE: 3.451,40
MEDIDA DE PORTE: 202,78 comprimento em km

II - Condições e Restrições:

1. Quanto à Revogação:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação nº 02781/2022, de 15/08/2022.

2. Quanto ao Empreendimento:

- 2.1- período de validade deste documento: 16/01/2023 à 18/04/2027;
- 2.2- o empreendimento licenciado para operação é composto pelos trechos rodoviários e praças de pedágio discriminados nas tabelas acima;
- 2.3- o empreendimento rodoviário deverá ser mantido em condições seguras de trafegabilidade, sinalização de segurança viária e ambiental, buscando a prevenção de acidentes;
- 2.4- alterações no empreendimento ou em sua concepção devem ser previamente autorizadas por esta Fundação, excetuando-se aquelas previstas na Portaria FEPAM nº 58/2019;
- 2.4.1- as alterações na faixa de domínio devem seguir os procedimentos estabelecidos na Diretriz Técnica 08/2021;
- 2.5- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- 2.6- o(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá(ão), no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentar o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s), com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

<i>Categoria</i>	<i>Código</i>	<i>Descrição</i>
21	21 - 30	Operação de rodovia - Lei nº 6.938/1981: art. 10

- 2.7- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na Ficha Técnica de Enquadramento 20-2 - Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais. A obrigação de inscrição no CTF/APP na Ficha Técnica 20-2 se encerra com a destinação do material lenhoso, via Documento de Origem Florestal - DOF;

<i>Categoria</i>	<i>Código</i>	<i>Descrição</i>
20	20 - 2	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais

3. Quanto à Intervenção em Vegetação Nativa e Manejo Florestal:

- 3.1- está autorizada a poda e supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração na faixa de domínio, atendendo ao disposto na Resolução CONSEMA 376/2018, para manutenção de visibilidade, segurança e acessos;
- 3.1.1- os equipamentos utilizados para poda de exemplares arbóreos não poderão danificar o tecido vivo e a casca, devendo os mesmos possuírem afiação adequada, zelando pela manutenção da fitossanidade do indivíduo.
- 3.2- O empreendedor deverá apresentar relatório técnico pós-corte e pós-transplante contendo, no mínimo, memorial fotográfico atualizado, coordenadas geográficas (graus decimais, SIRGAS 2000), data de início e data de fim do manejo da vegetação, dados volumétricos, destino do produto florestal e assinatura do responsável técnico pela execução e supervisão do manejo vegetal;
- 3.3- é vetada a supressão de vegetação primária, vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração, em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica e Reserva da Biosfera, sem autorização específica;

4. Quanto ao Solo:

- 4.1- deverá ser mantido o monitoramento contínuo visando evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos, sendo tomadas as providências técnicas necessárias para a sua prevenção e contenção;

5. Quanto à Flora:

- 5.1- deverão ser preservados, em qualquer situação, os exemplares das espécies vegetais protegidas ocorrentes na gleba, conforme Lei Estadual 9519/92, Decreto Estadual N.º 52.109/2014 e Lista da Flora Ameaçada conforme Portaria MMA N.º 443/2014;

6. Quanto à Fauna:

- 6.1- deve ser efetuado o monitoramento da fauna conforme estabelecido na Diretriz Técnica nº 06/2018-FEPAM;
- 6.2- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;
- 6.3- é proibida a intervenção em vegetação em áreas onde houver nidificação, devendo o empreendedor aguardar o término do período para proceder com corte e supressão;
- 6.4- deverão ser integralmente instalados e operacionalizados os elementos para passagem e proteção de fauna, previstos no Plano de Mitigação de Fauna;

7. Quanto à Autorização para Captura e Manejo da Fauna:

- 7.1- estão autorizadas as atividades de captura, coleta e transporte de fauna silvestre;
 - 7.1.1- coleta de animais soltos na pista, tanto nativos como exóticos, deverão ser capturados e retirados da área da rodovia (pista e faixa de domínio), sendo efetuado o registro do local da captura, do local da soltura, dados gerais do espécime e registro fotográfico;
 - 7.1.2- animais feridos deverão ser encaminhados para atendimento veterinário e posterior soltura, devendo ser efetuado o registro do local de captura, o local de atendimento e posteriormente o local de soltura, dados gerais do espécime e registro fotográfico;
 - 7.1.3- carcaças deverão ser destinadas com registro do local de coleta, local de destino, dados gerais do espécime e registro fotográfico;

8. Quanto às Medidas de Controle Ambiental:

- 8.1- deverá ser implantada vegetação em taludes e solos expostos, fazendo uso de espécies de rápido crescimento, não tóxicas para saúde animal e preferencialmente utilizando espécies nativas pertencentes à fitofisionomia da região, sendo vetado o uso de espécies exóticas invasoras;
- 8.2- deverão ser adotadas medidas preventivas e mitigadoras :
 - 8.2.1- nos locais onde foram instalados os canteiros de obras e apoio operacional, acampamento e oficinas de manutenção, assim como áreas de bota-fora após seu uso;
- 8.3- deverão ser promovidas a restauração/remediação de áreas degradadas:
- 8.4- Deverá ser realizado, em toda a faixa de domínio do empreendimento, o controle das plantas exóticas invasoras, reconhecidas pela Portaria SEMA n° 79 de 31 de outubro de 2013, podendo o empreendedor aderir à programas institucionais;

9. Quanto à Supervisão Ambiental:

- 9.1- a Supervisão Ambiental que deverá zelar pelo cumprimento do estabelecido nesta licença, assim como implementar os planos ambientais propostos relativos à operação e manutenção do empreendimento supracitado;
- 9.2- deverá ser contínua e com o intuito de controlar e minimizar os impactos provenientes da operação do empreendimento sobre os recursos naturais, físicos e biológicos, primando pela busca de alternativas para cessação ou minimização do impacto e correção de não conformidades, bem como fazer cumprir os planos e programas ambientais e de emergência, além de respeitar as condições e restrições desta licença;
- 9.3- deverá ser apresentado anualmente, na primeira quinzena de fevereiro, o Relatório de Supervisão Ambiental, com a relação das providências tomadas em atendimento às condições e restrições desta Licença, juntamente com memorial descritivo e fotográfico, tudo devidamente acompanhado pelas ARTs inerentes, destacando:
 - 9.3.1- com referência a Proteção à Fauna, o Relatório deverá dar atenção especial aos hotspots identificados no monitoramento da fauna, trazendo proposições de adoção de medidas mitigadoras e de controle ambiental que visam a redução destes impactos, não sendo necessária sua apresentação no primeiro ano de vigência da licença;
 - 9.3.2- referente ao manejo da vegetação nativa da Faixa de Domínio, o Relatório deverá, para estágio inicial, identificar e caracterização dos locais, ilustrado por memorial fotográfico, sendo necessário para os demais estágios a mensuração dos volumes com apresentação do relatório pós corte, acompanhado do relatório dos eventuais transplantes de exemplares protegidos, e ART de profissional habilitado;
 - 9.3.3- referente ao Gerenciamento de Resíduos Sólidos oriundos das obras de manutenção ou emergenciais, deverá constar no Relatório, a descrição das ações implementadas, os agentes envolvidos, a destinação de cada categoria de resíduo e registro fotográfico;
- 9.4- deverá ser informado imediatamente à FEPAM, a ocorrência ocupação irregular ou alteração da cobertura vegetal não autorizadas na faixa de domínio, informando as medidas e ações a serem tomadas para reversão da situação, acompanhadas de cronograma de execução;

10. Quanto às Manutenções e Obras Emergenciais:

- 10.1- poderá ser efetuada a instalação de canteiro de obras ou depósito de material mineral para uso nas atividades de conservação, restauração e manutenção do pavimento asfáltico ou proteção/contenção de taludes/encostas, na faixa de domínio, exceto em área de preservação permanente;
- 10.2- caso as áreas supracitadas estejam situadas fora da faixa de domínio, estas deverão ter licenciamento ambiental específico;
- 10.3- está autorizada a construção de estruturas EMERGENCIAIS para proteção/contenção de taludes/encostas e estabilidade geotécnica em perigo iminente ou em sinistro, que demandem supressão de vegetação nativa em estágio médio ou avançado, desde que anteriormente comunicadas à FEPAM;
- 10.4- estão autorizadas as seguintes atividades, desde que não envolvam supressão de vegetação arbórea em área de preservação permanente e nem ocasionem alteração no fluxo hídrico:

implantação de sinalização horizontal e vertical;
pavimentação asfáltica;
serviços de manutenção e recuperação asfáltica;
serviços de manutenção e recuperação de obras de arte;
instalação de terceira pista sobre o acostamento já implantado;
manutenção de rodovias não pavimentadas através de reposição de material granular, patrolagem;
manutenção de drenagem;

10.4.1- nas atividades de manutenção poderá ser instalada usina asfáltica dentro da faixa de domínio devendo ser respeitadas as condições estabelecidas no caput da condição acima e recuperada a área após a desmobilização.

- 10.5- a instalação de passadores de fauna e a implementação de medidas que visem a diminuição dos acidentes com fauna silvestre necessita de prévia aprovação da FEPAM;
- 10.6- está autorizada a instalação de canteiro de obras e apoio operacional, acampamento e oficinas somente quando diretamente vinculadas a obras de manutenção da rodovia ou emergenciais, somente na faixa de domínio dos trechos em questão, desde que previamente localizadas, exceto em APP;
- 10.7- deverá haver efetivo acompanhamento da Equipe de Supervisão Ambiental e da Equipe Técnica do Empreendedor nas atividades em que houver intervenção emergencial em vegetação nativa e/ou APP no Empreendimento;
- 10.8- após a execução das intervenções em APP, que tiveram a devida autorização, deverá ser apresentado Relatório Técnico completo, com memorial fotográfico e ART vigente (data início/prev.final) do profissional habilitado, bem como justificativa técnica, medidas mitigadoras e de controle ambiental, imagens de satélite com a localização geográfica;
- 10.9- a Fepam deverá ser previamente consultada a fim de que possa se manifestar e informar sobre a correta forma de proceder com os trâmites para licenciamento ambiental;
- 10.10- poderá ser instalado tanque de combustível aéreo (capacidade de até 15mil litros) para abastecimento de máquinas pesadas/veículos para uso em obras de manutenção ou emergenciais, sendo necessário atender as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente;
- 10.11- está autorizada a intervenção em APP na faixa de domínio da rodovia, somente quando o objetivo for a restauração de elementos de drenagem, manutenção do pavimento asfáltico ou proteção de taludes/encostas, desde que em conformidade com a legislação vigente;
- 10.12- Intervenções diversas sobre outras instalações (energia, telefonia, abastecimento de água, esgotamento sanitário, paradas de ônibus, entre outras) deverão ser planejadas antecipadamente pelo empreendedor, que deverá contatar os responsáveis por estas instalações e informar à FEPAM sobre as tratativas antes do início das intervenções;
- 10.13- a autorização de qualquer intervenção sobre edificações, muros, cercas ou outras estruturas situadas dentro da faixa de domínio da rodovia dependerá de prévia resolução de todas as questões atinentes à reintegração de posse, bem como da informação/comunicação à FEPAM;
- 10.14- não estão autorizadas intervenções fora da faixa de domínio;
- 10.15- as obras emergenciais deverão ser informadas através de protocolo de justificativa técnica, medidas mitigadoras e de controle ambiental, sinalização implantada e mapa carta-imagem com demarcação do segmento e localização geográfica, registro fotográfico e ART do profissional habilitado;

11. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 11.1- o tratamento do esgoto sanitário gerado pelo empreendimento nas bases operacionais e praças de pedágio é feito mediante sistema local de tratamento de esgotos composto por tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro;
- 11.1.1- deve ser realizada a manutenção do sistema local de tratamento de esgoto sanitário, no mínimo, a cada 2 anos, registrado por meio do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);

12. Quanto aos Óleos Lubrificantes:

- 12.1- caso seja adquirido óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá ser feita a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos fornecedores imediatos;
- 12.2- o armazenamento de combustíveis deverá atender às recomendações técnicas observando as exigências dos setores de saúde, agricultura e meio ambiente de acordo com normas técnicas legais;
- 12.3- a pista de abastecimento de veículos deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidade de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;
- 12.4- a lavagem de veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverá ser realizada em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo;

13. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 13.1- deverá ser implantado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, em conteúdo compatível com o Art. 21 da Lei Federal nº 12.305/2010, e mantido à disposição da fiscalização da FEPAM no local das atividades, acompanhado da ART do profissional responsável pela sua execução, sendo preenchida trimestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) no sistema eletrônico do MTR;
- 13.2- deverá ser seguido o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), tanto dos resíduos gerados nas obras de manutenção ou emergenciais, quanto dos resíduos oriundos da operação do empreendimento;
- 13.3- é proibido o lançamento ou descarte de resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos ou substâncias oleosas e embalagens de produtos potencialmente poluidores, oriundos de intervenções e obras no empreendimento em desacordo com as normas ambientais vigentes;
- 13.4- é proibido o uso de áreas de preservação permanente (APPs), nascentes ou locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu leito maior sazonal, para descarte ou disposição de resíduos da construção civil, material mineral inservível ou excedente, resíduo de serviços de transporte (bota-fora);
- 13.5- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes;
- 13.6- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, deverá ser atendido o disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 09/2022 ou legislação que vier a substituí-la;

14. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 14.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação e/ou recursos hídricos, a Equipe de Supervisão Ambiental e/ou o Empreendedor, deverão informar à Fepam sobre o ocorrido;
- 14.2- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840

15. Quanto à Publicidade da Licença:

- 15.1- deverá ser instalada placa de identificação, segundo modelo disponível no site da FEPAM, em local de fácil visibilidade, mantendo-a atualizada;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o Sistema on line de Licenciamento, disponível no site da FEPAM, <http://www.fepam.rs.gov.br>, e preencher/atualizar as informações solicitadas. O Manual de Operação do Sistema on line encontra-se disponível no site;

Data de emissão: Porto Alegre, 16 de janeiro de 2023.

Este documento é válido para as condições acima no período de 16/01/2023 a 18/04/2027.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	16/01/2023 19:02:24 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Anexo 4. Planilha de Controle de Geração de Resíduos

Anexo 5. Planilha de Controle de Manejo de Vegetação

APOIO

Núcleo	Rodovia	Trecho	Decretos		Extensão (km)
			km Inicial	km Final	
1	ERS-239	Novo Hamburgo - Riozinho	13+230	88+770	75,54
	ERS-474	Santo Antônio da Patrulha - Rolante	0+000	32+640	32,64
	ERS-115	Taquara - Gramado	0+000	41+970	41,97
	ERS-235	Nova Petrópolis - Gramado	0+000	34+640	34,64
	ERS-235	Gramado - Canela	34+640	42+310	7,67
	ERS-466	Parque do Caracol - Canela	0+000	7+220	7,22
	ERS-235	Canela - São Francisco de Paula	42+310	76+320	34,01
	ERS-020	Três Coroas - São Francisco de Paula	67+180	89+050	21,87
2	ERS-020	São Francisco de Paula	89+050	95+400	6,35
	ERS-130	Lajeado - Encantado	69+190	97+270	28,08
	ERS-129	Encantado - Guaporé	67+550	126+830	59,28
3	ERS-135	Passo Fundo - Erechim	0+000	78+330	78,33
	ERS-040	Passo do Fiuza (Viamão) - Balneário Pinhal	11+240	94+850	83,61
	ERS-784	Cidreira - Balneário Pinhal	0+000	14+750	14,75
	RSC-453	Estrela - Garibaldi	37+970	96+180	58,21
	ERS-128	Fazenda Vila Nova - Teutônia	13+890	30+270	16,38
	RSC-453	Venâncio Aires - Lajeado	0+000	29+830	29,83
Total					630,38

Fonte: Decretos Estaduais nº 50.433/2013, nº 53.386/2017, nº 53.875/2018, nº 56.060/2021 e nº 56.859/2023 (RIO GRANDE DO SUL, 2013; 2017; 2018; 2021 e 2023).

BASE DE DADOS (MANEJOS LINEARES - NÚCLEO xxx)

BASE

TABELAS

PAINEL

Início	Fim	Mês	Atividade	Núcleo	Rodovia	Trecho	km Inicial	km Final	Extensão (km)	LD	LE	CC
26/02/2022	25/03/2022	mar/22	Roçada Manual	1			0+000	32+640	32,64	x	x	
26/02/2022	25/03/2022	mar/22	Roçada Manual	1			3+000	41+970	38,97	x	x	
26/02/2022	25/03/2022	mar/22	Roçada Manual	1			0+000	3+000	3,00			x
26/02/2022	25/03/2022	mar/22	Roçada Manual	1			51+500	88+770	37,27	x	x	
26/02/2022	25/03/2022	mar/22	Roçada Manual	1			13+230	51+500	38,27	x		x
26/02/2022	25/03/2022	mar/22	Roçada Manual	1			0+000	7+220	7,22		x	
26/02/2022	25/03/2022	mar/22	Roçada Manual	1			0+000	8+000	8,00	x	x	
26/02/2022	25/03/2022	mar/22	Roçada Manual	1			34+640	42+310	7,67	x	x	x
26/02/2022	25/03/2022	mar/22	Roçada Mecânica	1			0+000	32+640	32,64	x	x	
26/02/2022	25/03/2022	mar/22	Roçada Mecânica	1			3+000	41+970	38,97	x	x	
26/02/2022	25/03/2022	mar/22	Roçada Mecânica	1			0+000	3+000	3,00			x
26/02/2022	25/03/2022	mar/22	Roçada Mecânica	1			51+500	88+770	37,27	x	x	
26/02/2022	25/03/2022	mar/22	Roçada Mecânica	1			13+230	51+500	38,27	x		x
26/02/2022	25/03/2022	mar/22	Roçada Mecânica	1			0+000	7+220	7,22		x	
26/02/2022	25/03/2022	mar/22	Roçada Mecânica	1			0+000	8+000	8,00	x	x	
26/02/2022	25/03/2022	mar/22	Poda Manual	1			75+000	89+050	14,05	x	x	
26/02/2022	25/03/2022	mar/22	Poda Manual	1			3+000	41+970	38,97	x	x	
26/02/2022	25/03/2022	mar/22	Poda Manual	1			55+200	74+300	19,10	x	x	
26/02/2022	25/03/2022	mar/22	Poda Manual	1			26+300	68+900	42,60	x	x	
26/02/2022	25/03/2022	mar/22	Poda Manual	1			6+600	31+000	24,40	x	x	

BASE DE DADOS (MANEJOS PONTUAIS - NÚCLEO xxx)

BASE TABELAS PAINEL

Data	Atividade	Núcleo	Rodovia	Trecho	Local (Km)	Lado	Latitude*	Longitude*	Responsável	Identificação	Quantidade	Volume (m³)	Nome Popular	Nome Científico	Registro Fotográfico 1	Registro Fotográfico 2
jan/20	Supressão				69+600	LE	-28,537108	-50,007328	Empresa Terceirizada	Avante Engenharia	3	20	Eucalipto	<i>Eucalyptus</i> sp.	**	**
jul/20	Transplante				78+600	LE	-29,408888	-51,954413	Empresa Terceirizada	Avante Engenharia	27	200	Eucalipto	<i>Eucalyptus</i> sp.	**	**

* Datum: SIRGAS2000

** Os registros fotográficos dos manejos executados pelas terceirizadas estão contemplados nos respectivos relatórios emitidos

Anexo 6. Termo de doação de material lenhoso

TERMO DE DOAÇÃO DE MATERIAL LENHOSO

Eu _____,
 CPF nº _____, residente no endereço _____

DECLARO para os devidos fins que recebi o volume de _____ de material lenhoso proveniente da supressão da vegetação de espécies nativas e exóticas decorrente da implantação da rodovia _____, de acordo com Licença de Operação nº _____. O material foi doado pela EGR – Empresa Gaúcha de Rodovias e será utilizado com a finalidade de _____ em minha propriedade.

Origem	Principais espécies	Origem (km e/ou coordenadas)	Destino		Volume
			x	y	

_____, _____ de _____ de 20____.

 Assinatura receptor

 Assinatura técnico responsável pela cubagem

Anexo 7. Diretrizes Básicas de Saúde, Segurança e Meio Ambiente para Empresas



**DIRETRIZES BÁSICAS DE SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO
AMBIENTE PARA EMPRESAS CONTRATADAS**

	Versão: 04 Rev: 04
	Emissão: 15/06/2016 Atualização: 01/02/2024
Título: Diretrizes de Saúde e Segurança do Trabalho para Contratadas	
Área: Gerência de Gestão de Pessoas / SESMT	

Sumário

1	OBJETIVO	2
2	APLICABILIDADE	2
3	REFERÊNCIAS	2
4	RESPONSABILIDADES	2
4.1	Técnico em Segurança do Trabalho	2
4.2	Departamento Jurídico	2
4.3	Unidades Operacionais e Sede	2
4.4	Gestor do Contrato	2
5	GLOSSÁRIO	3
6	OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	3
7	DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES À EGR	4
7.1	Dados Cadastrais dos Funcionários do Contrato	4
7.2	Programa de Gerenciamento de Riscos -PGR	4
7.3	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO	5
7.4	Comunicação de Acidentes	5
7.5	Estatísticas de Acidente	5
7.6	Licença de Operação - L.O	5
8	COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA	6
9	PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES	6
10	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)	6
11	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA (EPC)	7
12	FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS	7
13	VESTIMENTA DE TRABALHO	7
14	EMBARGO OU INTERDIÇÃO DOS TRABALHOS	7
15	TREINAMENTO EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	7
16	PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	8
17	RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA	8
18	PENALIDADES POR INFRAÇÃO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA	8
19	DISPOSIÇÕES GERAIS	9
	ANEXO I	10

ELABORADO POR: MICHEL BELLEBONI E ANA PAULA PINHEIRO	APROVADO POR:
--	---------------

	Versão: 04 Rev: 04
	Emissão: 15/06/2016 Atualização: 01/02/2024
Título: Diretrizes de Saúde e Segurança do Trabalho para Contratadas	
Área: Gerência de Gestão de Pessoas / SESMT	

1 OBJETIVO

O presente documento visa definir as responsabilidades das empresas contratadas para trabalhar como parceiras da EGR, estabelecendo as orientações e procedimentos concernentes às atividades de Segurança, Medicina do Trabalho e Meio Ambiente, com o objetivo de proteger a integridade física das pessoas, meio ambiente, das instalações e das rodovias estaduais sob sua administração.

Servir como suporte à preparação de propostas técnicas e comerciais, incluindo a definição da documentação que o vencedor do contrato deve apresentar à empresa contratante, junto ao contrato assinado, no momento que antecede o início das atividades. Estes documentos devem ser mantidos atualizados junto à Contratante e, conforme a necessidade, outros documentos deverão ser disponibilizados durante o desenvolvimento das atividades e/ou após finalização das mesmas.

2 APLICABILIDADE

Aplica-se à todas as contratadas que executam atividades à serviço da EGR.

3 REFERÊNCIAS

Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e Normas Regulamentadoras NRs, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, publicadas a partir da Portaria 3214/78 de 08 de junho de 1978.

4 RESPONSABILIDADES

4.1 Técnico em Segurança do Trabalho

Responsável por garantir o cumprimento deste procedimento, através de ações de fiscalização.

4.2 Departamento Jurídico

Responsável pela inclusão deste Procedimento em todos os editais e contratos da EGR para a prestação de serviços que envolvam a participação de trabalhadores de empresas contratadas à serviço da EGR.

4.3 Unidades Operacionais e Sede

Responsável por garantir o cumprimento deste procedimento, divulgando-o a todos os trabalhadores sob sua responsabilidade.

4.4 Gestor do Contrato

Preposto da EGR, com responsabilidade de conhecer e de fazer cumprir o contrato de prestação de serviços e este procedimento;

ELABORADO POR: MICHEL BELLEBONI E ANA PAULA PINHEIRO

APROVADO POR:

	Versão: 04 Rev: 04
	Emissão: 15/06/2016 Atualização: 01/02/2024
Título: Diretrizes de Saúde e Segurança do Trabalho para Contratadas	
Área: Gerência de Gestão de Pessoas / SESMT	

5 GLOSSÁRIO

ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas

APR Análise Preliminar de Risco

ASO Atestado de Saúde Ocupacional

CA Certificado de Aprovação

CLT Consolidação das Leis Trabalhistas

EGR Empresa Gaúcha de Rodovias

CIPA Comissão Interna de Prevenção Acidentes

DDS Diálogo Diário de Segurança

EPC Equipamento de Proteção Coletivo

EPI Equipamento Proteção Individual

LO Licença de Operação

MTE Ministério do Trabalho e Emprego

NBR Norma Brasileira emitida pela ABNT

NR Norma Regulamentadora emitida pelo MTE

PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

PGR Programa de Gerenciamento de Riscos

PPR Programa de Proteção Respiratória

PT Permissão de Trabalho

SESMT Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho

6 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Toda a empresa contratada pela EGR deverá manter em seu escritório ou no local da Execução dos serviços, cópia atualizada das Normas Regulamentadoras emitidas a partir da Portaria nº 3.214/78 do MTE. É preceito jurídico e legal que ninguém pode alegar

3

ELABORADO POR: MICHEL BELLEBONI E ANA PAULA PINHEIRO	APROVADO POR:
--	---------------

	Versão: 04 Rev: 04
	Emissão: 15/06/2016 Atualização: 01/02/2024
Título: Diretrizes de Saúde e Segurança do Trabalho para Contratadas	
Área: Gerência de Gestão de Pessoas / SESMT	

desconhecimento da lei para deixar de cumpri-la ou para se eximir das consequências de seu descumprimento.

6.2 A Contratada, ao firmar contrato com a EGR, obriga-se a cumprir todas as exigências Contidas no presente documento, e a cumprir todas as prescrições relativas à Segurança e Medicina do Trabalho que forem pertinentes a execução dos serviços contratados, estabelecidas pelas normas regulamentadoras emitidas pelo MTE a partir da Portaria nº 3.214/78.

NOTA: Deverá ser dada especial atenção aos itens referentes à disponibilização e ao uso dos equipamentos de proteção individual, coletivo, de emergência, primeiros socorros e ao treinamento e capacitação dos seus trabalhadores.

6.3 A contratada deverá cumprir as disposições gerais previstas na NR 01 , **item 1.5.8.4**, que estabelece:

“As organizações contratadas devem fornecer ao contratante o Inventário de Riscos Ocupacionais específicos de suas atividades que são realizadas nas dependências da contratante ou local previamente convencionado em contrato. “

7 DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES À EGR

Os documentos deverão ser entregues à EGR juntamente com o Contrato de Prestação de Serviços, e antes do início das atividades, para novos contratos. Para contratos já em vigor, em até 30 dias, a partir do recebimento das presentes diretrizes. A não observância desta exigência implicará na aplicação de penalidades administrativas por infração às normas de segurança, em conformidade com o item 19 deste documento.

Os documentos deverão ser entregues ao Gestor do Contrato que os encaminhará ao Setor Saúde e Segurança do Trabalho.

A CONTRATADA deverá entregar à EGR, em um prazo não superior a cinco dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço:

7.1 Dados Cadastrais dos Funcionários do Contrato

A Contratada deverá montar uma pasta com cópia da carteira de trabalho, do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), ficha de EPI e evidência do treinamento de integração.

7.2 Programa de Gerenciamento de Riscos -PGR

A contratada deverá apresentar o PGR, devendo o respectivo documento conter, no mínimo, a seguinte estrutura:

4

ELABORADO POR: MICHEL BELLEBONI E ANA PAULA PINHEIRO	APROVADO POR:
--	---------------

	Versão: 04 Rev: 04
	Emissão: 15/06/2016 Atualização: 01/02/2024
Título: Diretrizes de Saúde e Segurança do Trabalho para Contratadas	
Área: Gerência de Gestão de Pessoas / SESMT	

- I- Inventário de Riscos e;
- II- Plano de Ação

7.3 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO

A CONTRATADA deverá apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, bem como os ASOs (Atestado de Saúde Ocupacional + exames complementares) admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e mudança de função de seus empregados e de suas Subcontratadas, quando houver.

Deverá ser apresentada uma cópia do PCMSO ao setor de Segurança e Saúde do Trabalho da EGR, assinado por um médico do trabalho e atualizado uma vez por ano;

7.4 Comunicação de Acidentes

Todo acidente do trabalho típico, deverá ser comunicado imediatamente. O relatório final de investigação do acidente e uma cópia da CAT deverá ser encaminhada para o SESMT da EGR, em no máximo 7 dias. Deverão conter a descrição do acidente, suas causas, medidas adotadas ou programadas para evitar sua reincidência, os prazos e os responsáveis.

Deverá ser informada a forma de atendimento médico ambulatorial, assim como a indicação da unidade hospitalar para atendimento e assistência em caso de emergência/urgência, bem como o meio de transporte a ser utilizado;

7.5 Estatísticas de Acidente

Um dossiê de segurança, contendo todas as ações do mês, deve ser entregue ao Setor de Saúde e Segurança do Trabalho da EGR, até o quinto dia útil de cada mês, contendo as seguintes informações, podendo ser entregue em meio eletrônico:

- TG e TF de acordo com a ABNT NBR 14. 280;
- Quantidade de Inspeções de Segurança;
- Quantidade de profissionais do referido contrato.

7.6 Licença de Operação - L.O

A CONTRATADA deverá fornecer cópia da Licença de Operação da empresa, atestando assim sua regularidade perante o órgão ambiental respectivo.

ELABORADO POR: MICHEL BELLEBONI E ANA PAULA PINHEIRO	APROVADO POR:
--	---------------

	Versão: 04 Rev: 04
	Emissão: 15/06/2016 Atualização: 01/02/2024
Título: Diretrizes de Saúde e Segurança do Trabalho para Contratadas	
Área: Gerência de Gestão de Pessoas / SESMT	

8 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA

A CONTRATADA deverá dimensionar e implantar sua CIPA conforme previsto na NR-5, sempre que se enquadrar no quadro I da norma supracitada, caso contrário, deve obrigatoriamente, apresentar pelo menos um trabalhador representante da mesma.

A implantação da CIPA, onde couber conforme a NR-5, se dará considerando o grau de risco do local onde serão executadas as atividades.

Os representantes da empresa, ou designado da CIPA da CONTRATADA, deverão cumprir todas as atribuições da comissão.

As documentações referentes às atividades da CIPA deverão estar sempre à disposição do setor de Saúde e Segurança do Trabalho da EGR, a saber:

- Ata de eleição e posse da CIPA, quando do enquadramento;
- Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- Cópias dos certificados do “Curso para Membros da CIPA”;
- Relatórios de acidentes de trabalho;
- Relatórios dos dados estatísticos de incidentes, acidentes, HHT, inspeções, auditorias, etc.

9 PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES

Deverão ser elaboradas Análises Preliminares de Risco (APR) analisando os perigos e riscos das tarefas a serem executadas, bem como suas medidas de controle. Os trabalhadores deverão estar cientes dos riscos e procedimentos antes do início da atividade. Para atividades não rotineiras e com risco acentuado, deverá ser emitida uma Permissão de Trabalho (PT), devidamente assinada pela equipe de trabalho.

10 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

A CONTRATADA deverá, de acordo com a NR-6, fornecer EPIs gratuitamente aos seus trabalhadores, com o respectivo CA – Certificado de Aprovação válido, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, adequados à atividade que será desenvolvida pelo trabalhador, bem como orientações sobre a correta utilização, guarda e conservação dos respectivos equipamentos.

Ainda com relação ao EPI, constatada a falta, o uso fora das especificações ou o uso inadequado, caberá à Contratada corrigir tal desconformidade ou retirar imediatamente o empregado da exposição aos agentes agressivos;

Na eventualidade de não fornecimento de EPIs adequados aos serviços a serem realizados, a EGR aplicará as penalidades previstas no item 19 deste documento.

ELABORADO POR: MICHEL BELLEBONI E ANA PAULA PINHEIRO	APROVADO POR:
--	---------------

	Versão: 04 Rev: 04
	Emissão: 15/06/2016 Atualização: 01/02/2024
Título: Diretrizes de Saúde e Segurança do Trabalho para Contratadas	
Área: Gerência de Gestão de Pessoas / SESMT	

A correta especificação do EPI mais adequado à função a ser desempenhada pelo trabalhador, deverá ser feita por profissional da área de Saúde e Segurança do Trabalho da CONTRATADA.

11 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA (EPC)

A CONTRATADA deve fornecer todos os Equipamentos de Proteção Coletiva que se façam necessários, visando a execução dos serviços contratados de forma segura.

NOTA: As faltas que envolvem EPIs e EPCs estão sujeitas a penalidades de acordo com o item 19.

12 FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

As ferramentas e equipamentos devem ser de qualidade assegurada, estar em perfeito estado de conservação e adequadas para o serviço a qual se destinam, não sendo permitido improvisações, devendo atender às normas de segurança vigentes, incluindo NR 12.

As ferramentas e equipamentos para serem utilizadas em tarefas específicas, devem ser adquiridos pela CONTRATADA.

13 VESTIMENTA DE TRABALHO

É obrigatório o fornecimento gratuito, por parte da Contratada, de vestimentas de trabalho para todos os seus empregados, nas características e quantidades compatíveis com os serviços a serem executados e em perfeito estado de conservação e limpeza, caso contrário, não será permitida a permanência dos funcionários no local de trabalho ou executarem serviços nos locais designados.

A vestimenta dos trabalhadores que executam serviços onde houver interação com a eletricidade deverão atender a norma regulamentadora N.º 10.

14 EMBARGO OU INTERDIÇÃO DOS TRABALHOS

A EGR possui amplo poder de fiscalização tendo autoridade para penalizar, embargar ou interditar parcial ou totalmente o serviço sempre que ficar caracterizada uma situação de risco grave e eminente ou condições que coloquem em perigo a vida de outrem. Fica estabelecido que estas suspensões não obrigam a EGR ao pagamento das horas não trabalhadas.

15 TREINAMENTO EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Todos os trabalhadores das empresas contratadas deverão receber o Treinamento de Integração de Segurança antes do início de suas atividades, bem como outros julgados necessários pela

ELABORADO POR: MICHEL BELLEBONI E ANA PAULA PINHEIRO

APROVADO POR:

	Versão: 04 Rev: 04
	Emissão: 15/06/2016 Atualização: 01/02/2024
Título: Diretrizes de Saúde e Segurança do Trabalho para Contratadas	
Área: Gerência de Gestão de Pessoas / SESMT	

EGR, conforme embasamentos legais. A responsabilidade pela realização dos treinamentos é da CONTRATADA.

16 PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

Deverão ser obedecidas as medidas de prevenção e combate a incêndio das normas técnicas vigentes especialmente as NR-10, NR-18 e NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego e das legislações Estaduais e Municipais.

FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização será efetuada pelo responsável pela obra/serviço e pelo SESMT da EGR que verificarão, em inspeções periódicas, o cumprimento das determinações relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

No caso das recomendações decorrentes das fiscalizações não serem acatadas pela CONTRATADA e as irregularidades apontadas não serem sanadas nos prazos concedidos, os trabalhos deverão ser suspensos pela Fiscalização, não eximindo a CONTRATADA das obrigações e penalidades constantes das cláusulas contratuais referentes aos prazos e multas, além do item 19 deste documento “**Penalidades por Infração às Normas de Segurança**”

17 RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Todos os profissionais da CONTRATADA que interagirem com eletricidade ou executarem serviços em espaços confinados, deverão ser qualificados, capacitados e autorizados conforme prevê respectivamente a NR-10 e a NR-33.

A CONTRATADA deverá cumprir todas as condições gerais de segurança e saúde do trabalhador descritas neste documento, bem como toda a legislação trabalhista vigente, sob pena da aplicação das penalidades por infração às normas de segurança previstas no item 19 e rescisão contratual.

A EGR comunicará formalmente à CONTRATADA as desconformidades verificadas através de inspeções, que implicarão a aplicação das penalidades nas formas previstas no item 19 e através do formulário NS - Notificação de Segurança, cujo modelo está em anexo.

18 PENALIDADES POR INFRAÇÃO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA

O SESMT da EGR é o órgão responsável pela orientação e supervisão da observação às disposições de segurança e medicina do trabalho no âmbito da EGR.

O não cumprimento das normas, prazos, procedimentos e condições de segurança adequados ao tipo de trabalho e o não uso dos equipamentos de segurança ou das ferramentas adequadas

ELABORADO POR: MICHEL BELLEBONI E ANA PAULA PINHEIRO	APROVADO POR:
--	---------------

	Versão: 04 Rev: 04
	Emissão: 15/06/2016 Atualização: 01/02/2024
Título: Diretrizes de Saúde e Segurança do Trabalho para Contratadas	
Área: Gerência de Gestão de Pessoas / SESMT	

durante a vigência do CONTRATO será considerado falta por infração de acordo com a seguinte classificação:

Leve: Um FATO ou CONDIÇÃO capaz de causar lesões de pequena magnitude, não incapacitantes, enfermidades leves.

Grave: Um FATO ou CONDIÇÃO capaz de causar lesões de magnitude sérias, resultando em incapacidade temporária total ou parcial.

Gravíssima: Um FATO ou CONDIÇÃO capaz de causar lesões de grande magnitude, resultando em incapacidade permanente total ou parcial ou óbito.

19 DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer prejuízo material ou danos pessoais decorrentes da inobservância dos procedimentos operacionais e de segurança do trabalho, comprovando-se a responsabilidade da Contratada, dará o direito à EGR ao ressarcimento dos custos de indenização, reparação e regularização;

A Contratada deverá manter inventário e controle dos produtos químicos utilizados, bem como as respectivas FISPQ (Ficha de Segurança de Produto Químico), todos os produtos devem ser rotulados, compartimentados e identificados adequadamente, conforme legislação federal vigente;

Todos os produtos químicos e inflamáveis devem ter procedimentos de uso e todos os trabalhadores que manuseiem tais produtos receber treinamento para este fim;

Caso a contratada necessite trocar/substituir o produto químico utilizado ou trocar de fornecedor, deverá previamente enviar a FISPQ do produto para análise da EGR;

A contratada não deverá empregar nas suas atividades nenhum tipo de material que contenha asbesto/amianto.

IMPORTANTE: As diretrizes contidas no presente documento não desobrigam o cumprimento das outras Normas Regulamentadoras, publicadas através de portaria 3214/78, além das que se fizerem necessárias em decorrência de atividades específicas a serem executadas (NR10, NR11, NR18, NR33, NR35) e normas ou procedimentos de Segurança e Medicina do Trabalho vigente em legislação federal, estadual ou municipal.

“NÃO HÁ TRABALHO IMPORTANTE E NEM SERVIÇO TÃO URGENTE QUE NÃO POSSA SER DEVIDAMENTE PLANEJADO E REALIZADO COM SEGURANÇA E RESPEITO AO MEIO AMBIENTE”.

9

ELABORADO POR: MICHEL BELLEBONI E ANA PAULA PINHEIRO	APROVADO POR:
--	---------------

	Versão: 04 Rev: 04
	Emissão: 15/06/2016 Atualização: 01/02/2024
Título: Diretrizes de Saúde e Segurança do Trabalho para Contratadas	
Área: Gerência de Gestão de Pessoas / SESMT	

ANEXO I



Porto Alegre, ____ de _____ de 20__

Empresa | _____

Tipo de Serviço _____ Localidade _____

Ref: Notificação – “NÃO CONFORMIDADE DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO”

Saudações,

Pela presente, comunicamos que, em inspeção realizada, constatou-se a **NÃO CONFORMIDADE** abaixo descrita.

Gravidade: Leve Grave Gravíssima PRAZO: _____

Devido ao ocorrido, comunicamos que a vossa empresa deverá propor Ações e Procedimentos visando sanar tais irregularidades no prazo estabelecido. Esclarecemos que a reincidência ao descumprimento de Normas e/ou Regulamentos Internos, adotados pela EGR para estabelecer a Ordem, Saúde e/ou Segurança na execução dos serviços, acarretará nas Sanções previstas no item 19 das “Diretrizes de Saúde e Segurança do Trabalho para Contratadas” da EGR. Salientamos a importância de adequação o mais breve possível, para que não seja necessária a tomada de medidas adicionais.

Atenciosamente,

EGR – Empresa Gaúcha de Rodovias
Setor de Saúde e Segurança do Trabalho

Ciente: _____

Encarregado/Preposto CONTRATADA

Modelo de Notificação de Segurança

10

ELABORADO POR: MICHEL BELLEBONI E ANA PAULA PINHEIRO	APROVADO POR:
--	---------------

	Versão: 04 Rev: 04
	Emissão: 15/06/2016 Atualização: 01/02/2024
Título: Diretrizes de Saúde e Segurança do Trabalho para Contratadas	
Área: Gerência de Gestão de Pessoas / SESMT	

	
Porto Alegre, ____ de _____ de 20__	
Empresa _____	
Tipo de Serviço _____ Localidade _____	
Ref: Notificação – “NÃO CONFORMIDADE DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO”	
Saudações,	
Pela presente, comunicamos que, em inspeção realizada, constatou-se a NÃO CONFORMIDADE abaixo descrita.	

Gravidade: <input type="checkbox"/> Leve <input type="checkbox"/> Grave <input type="checkbox"/> Gravíssima PRAZO: _____	
Devido ao ocorrido, comunicamos que a vossa empresa deverá propor Ações e Procedimentos visando sanar tais irregularidades no prazo estabelecido. Esclarecemos que a reincidência ao descumprimento de Normas e/ou Regulamentos Internos, adotados pela EGR para estabelecer a Ordem, Saúde e/ou Segurança na execução dos serviços, acarretará nas Sanções previstas no item 19 das “Diretrizes de Saúde e Segurança do Trabalho para Contratadas” da EGR. Salientamos a importância de adequação o mais breve possível, para que não seja necessária a tomada de medidas adicionais.	
Atenciosamente,	
_____ EGR – Empresa Gaúcha de Rodovias Setor de Saúde e Segurança do Trabalho	
Ciente:	
_____ Encarregado/Preposto CONTRATADA	

